



CURSO DE DIREITO

**POLÍTICAS PÚBLICAS NA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO MUNICÍPIO
DE COQUEIRO BAIXO/RS NO ANO DE 2018**

Aline Mocellin Rusin

Lajeado, novembro de 2019

Aline Mocellin Rusin

**POLÍTICAS PÚBLICAS NA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO MUNICÍPIO
DE COQUEIRO BAIXO/RS NO ANO DE 2018**

Monografia apresentada na disciplina de Trabalho de Curso II – Monografia do Curso de Direito, do Centro Universitário Univates, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª. Ma. Letícia Regina Konrad

Lajeado, novembro de 2019

Aline Mocellin Rusin

**POLÍTICAS PÚBLICAS NA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO
MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO/RS NO ANO DE 2018**

A Banca examinadora abaixo aprova a Monografia apresentada na disciplina de Trabalho de Curso II – Monografia, do curso de graduação em Direito, do Centro Universitário UNIVATES, como parte da exigência para a obtenção do grau de Bacharela em Direito:

Prof^a. Ma. Leticia Regina Konrad

Lajeado, novembro de 2019

AGRADECIMENTOS

Nas palavras do bondoso Papa Francisco “A gratidão é uma planta que cresce somente na terra de almas nobres”. Eu não poderia concluir essa etapa tão importante em minha vida, à concretização de um sonho que não é só meu, sem render os meus sinceros agradecimentos, mesmo que resumidamente, a todos aqueles que contribuíram de forma tão especial para que o sonho se tornasse realidade.

Agradeço, primeiramente, a Deus, pela vida, pela sabedoria, por todas as conquistas pessoais e profissionais. A ele toda honra e toda glória!

Agradeço a minha família pelos ensinamentos transmitidos, por todo apoio e cuidado ao longo da minha vida e por não medir esforços para realizar os meus sonhos.

Por fim, agradeço a todos os mestres que passaram por mim ao longo da academia, muito de vocês ficaram guardados como fonte de inspiração para a carreira profissional que está sendo traçada. Agradeço de maneira especial a minha orientadora Prof^a. Ma. Letícia Regina Konrad, pelo apoio, carinho e confiança em mim dispensados, sempre em meio a tantos compromissos nunca deixou de atender com dedicação e com a paciência que lhe é própria. A todos vocês, minha imensurável e infinita gratidão.

RESUMO

O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito é um resultado de um longo processo histórico. A Doutrina de Proteção Integral traduz a compreensão de direitos devidos à população infantojuvenil brasileira. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo analisar os resultados alcançados com o Serviço de proteção social básica no Município de Coqueiro Baixo/RS no ano de 2018 pelo Centro de Referência da Assistência Social. Para tanto, a pesquisa bibliográfica será qualitativa, desenvolvida através do método de abordagem hipotético-dedutivo, correspondendo à extração discursiva do conhecimento a partir de premissas gerais aplicáveis a hipóteses concretas, a fim de analisar as políticas públicas de atendimento a criança e ao adolescente do município de Coqueiro Baixo/RS. Também será quantitativa por apresentar dados quantitativos apenas para ilustrar os questionamentos referentes à quantidade de atendimentos, bem como a faixa etária das crianças e dos adolescentes que participaram das atividades ofertadas pelo CRAS do município. Desse modo, o primeiro capítulo contextualiza o tema através de uma análise sobre os direitos da criança e do adolescente em face da teoria proteção integral trazida pelo ECA, assim como, pela apresentação da constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente e os princípios constitucionais. O segundo capítulo se dedica às políticas públicas para efetivação dos direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, bem como trata da interface do Estatuto da Criança e do Adolescente com as políticas públicas. Já o terceiro capítulo, firma-se na análise dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes no município de Coqueiro Baixo/RS. O estudo ainda demonstra os objetivos alcançados com o serviço de proteção social básica no referido município no ano de 2018. Por fim, concluiu-se que o município de Coqueiro Baixo/RS tem colocado a criança e o adolescente como prioridade em suas atividades sociais e que o trabalho realizado pelo CRAS por meio dos SCFV mostrou resultados relevantes. Observou-se a necessidade do Estado investir em políticas públicas de prevenção e proteção à infância e à juventude e que a sociedade seja mais participativa e valorize os trabalhos em prol da proteção social de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Crianças. Adolescentes. Proteção Integral.

ABSTRACT

The recognition of children and adolescents as subjects of law is a result of a long historical process. The Doctrine of Integral Protection reflects the understanding of rights due to the Brazilian youth population. In this sense, the present work aims to analyze the results achieved with the Basic Social Protection Project in Coqueiro Baixo - RS in 2018 by the Social Assistance Reference Center. To this end, the bibliographic research will be qualitative, developed through the hypothetical-deductive approach method, corresponding to the discursive extraction of knowledge from general premises applicable to concrete hypotheses, in order to analyze the public policies of care for children and adolescents. municipality of Coqueiro Baixo - RS. It will also be quantitative because it presents quantitative data only to illustrate the questions regarding the amount of care, as well as the age range of children and adolescents who participated in the activities offered by the municipality's CRAS. Thus, the first chapter contextualizes the theme through an analysis of the rights of the child and adolescent in the face of the integral protection theory brought by the ECA, as well as the presentation of the constitutionalization of child and adolescent rights and the constitutional principles. The second chapter is dedicated to public policies for the realization of fundamental rights and guarantees of children and adolescents, as well as the interface of the Statute of Children and Adolescents with public policies. The third chapter is based on the analysis of the Coexistence and Strengthening Services for children and adolescents in the municipality of Coqueiro Baixo / RS. The study also demonstrates the objectives achieved with the basic social protection project in the referred municipality in 2018. Finally, it was concluded that the municipality of Coqueiro Baixo - RS has placed children and adolescents as a priority in their social activities. that the work done by CRAS through the SCFV showed relevant results. It was also noted the need for the state to invest in public policies for the prevention and protection of children and youth and for society to be more participative and to value the work in favor of social protection for children and adolescents.

Key-words: Public Policies. Children. Adolescents. Full Protection

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CC – Código Civil

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

CDC – Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

ONU - Organização das Nações Unidas

§ - Parágrafo

P - Página

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL TRAZIDA PELO ECA	11
2.1	Do Código de Menores ao ECA	12
2.2	A Constitucionalização dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Princípios Constitucionais	21
2.3	Direitos e garantias fundamentais	28
3	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	35
3.1	Conceitos e modelos de Políticas Públicas no Estado Democrático de Direito	36
3.2	A interface do Estatuto da Criança e do Adolescente com as Políticas Públicas	39
3.3	Políticas Públicas de Assistência social	45
3.3.1	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	49
3.3.2	Centro de Referência da Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social	53
3.4	Responsáveis pela proteção e Atendimento Integral da Criança e do Adolescente	57
4	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO/RS	64
4.1	Cidade de Coqueiro Baixo, habitantes e ações locais	64
4.2	Resultado da Política Pública de Assistência Social destinada a crianças e adolescentes no Município de Coqueiro Baixo - RS	67
4.3	A Política Local de Assistência Social e objetivos alcançados com o serviço de proteção social básica no município de Coqueiro Baixo/RS no ano de 2018 pelo Centro de Referência da Assistência Social	72
5	CONCLUSÃO	77
	REFERÊNCIAS	80

INTRODUÇÃO

O presente estudo tratará de uma questão atual e de extrema relevância social. Nesse aspecto, o objetivo geral consiste em analisar as políticas públicas de corresponsabilidade do Estado, sociedade e família, frente à doutrina de proteção integral da criança e do adolescente no município de Coqueiro Baixo/RS no ano de 2018.

Desse modo, a pesquisa discute como problema o seguinte questionamento: Quais os objetivos alcançados com o Serviço de Proteção Social Básica no Município de Coqueiro Baixo/RS no ano de 2018 pelo Centro de Referência da Assistência Social?

Por esse aspecto, às hipóteses levantadas por essa pesquisa compreendem que: o serviço de proteção básica é a garantia de inclusão de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social como é o caso de crianças e adolescentes; o trabalho realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS previne a ruptura de vínculos e garante as crianças e adolescentes o direito a convivência familiar; o desenvolvimento das atividades realizadas pelo serviço de proteção básica é um meio de garantir a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente no município de Coqueiro Baixo/RS.

A partir da análise da Assistência Social como política pública garantidora de direitos sociais reconhecida na Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Política Nacional da Assistência Social (PNAS) e pelo Sistema Único da Assistência Social. Dar-se-á ênfase aos objetivos, atividades e aos programas e serviços socioassistenciais que compõem esta política voltada ao atendimento de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a importância desse estudo se justifica pela necessidade de conhecer e entender como se desenvolveu as práticas de Política de Proteção Social à Criança e ao Adolescente no município de Coqueiro Baixo/RS no ano de 2018. Isso porque, se reconhece a vulnerabilidade da criança e do adolescente, bem como sua garantia de direitos enquanto sujeitos de direitos. Para tanto, buscará

identificar se as atividades desenvolvidas no referido município no ano de 2018 foram produtivas na garantia da proteção integral da população infantojuvenil.

Nesse contexto, com o intuito de alcançar uma abordagem significativa do estudo em questão. O presente estudo discute abordagens quantitativas e qualitativas através da apresentação das técnicas e da exposição de resultados exemplares de avaliação de políticas utilizando cada uma das abordagens.

Assim, a pesquisa bibliográfica será qualitativa, desenvolvida através do método de abordagem hipotético-dedutivo, correspondendo à extração discursiva do conhecimento a partir de premissas gerais aplicáveis a hipóteses concretas, a fim de analisar as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente do município de Coqueiro Baixo/RS.

A pesquisa também será quantitativa por apresentar dados quantitativos apenas para ilustrar os questionamentos referentes à quantidade de atendimentos, bem como a faixa etária de crianças e adolescentes que participaram das atividades ofertadas pelo CRAS no município de Coqueiro Baixo no ano de 2018.

No presente trabalho, pretende-se explorar diversos autores para uma maior compreensão do tema. Assim, a primeira parte deste estudo, contextualiza o tema através de uma análise sobre os direitos da criança e do adolescente em face da teoria proteção integral trazida pelo ECA, assim como, pela apresentação da constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente e os princípios constitucionais.

A segunda parte dedica-se às políticas públicas para efetivação dos direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente. Aborda também, os conceitos e modelos de políticas públicas no Estado Democrático de direito, e trata da interface do Estatuto da Criança e do Adolescente com as políticas públicas.

Por fim, a terceira parte firma-se na análise dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes no município de Coqueiro Baixo/RS. O estudo ainda demonstra os objetivos alcançados com o serviço de proteção social básica no referido município no ano de 2018.

Assim, pelos conceitos e exemplificações realizadas neste estudo, apesar de sucinto, possibilita ao leitor um maior entendimento quanto ao trabalho realizado pelo CRAS no município de Coqueiro Baixo/RS, bem como as necessidades enfrentadas para garantir às crianças e aos adolescentes direitos essenciais para o seu desenvolvimento.

2 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL TRAZIDA PELO ECA

A Teoria da proteção integral representa um grande avanço no que tange a garantia de direitos indispensáveis às crianças e aos adolescentes. Por muito tempo, crianças e adolescentes não tinham garantia de uma proteção integral. Havia um direito ao menor, estabelecido a partir do Código de Menores.

A trajetória brasileira no trato com a infância foi marcada por um longo período de abandono, institucionalização, estigmatização, controle e exclusão. Segundo Custódio e Veronese (2011, p.16) “até o final do período imperial brasileiro praticamente inexistiu qualquer interesse, garantia de direito e proteção jurídica à infância”.

Não obstante, essa situação passa a modificar-se a partir do Código de Menores, também chamado de Código Mello Mattos que foi consolidado em 12 de outubro de 1927 pelo Decreto nº 17.943-A sendo o primeiro documento legal para os menores de dezoito anos.

Todavia, o referido Código foi produto de uma época culturalmente patriarcal e autoritária. Portanto, não havia preocupação com o menor em compreendê-lo e atendê-lo. Nessa época, o objetivo do legislador era o de retirar do contexto social aquilo que atrapalhava a ordem social, ou seja, aquele considerado menor.

Tal código representou uma iniciativa precursora dentro da legislação brasileira, destacando-se pela assistência aos menores de 18 anos. Como afirma Veronese (1997), ao definir, no Capítulo 1, o objeto e a finalidade da lei, o Código de Menores de 1927 teve uma visão correspondente aos conceitos então vigentes, abrangendo em um mesmo entendimento o “menor abandonado” e o “menor delinquente”, embora pretendendo oferecer a um e a outro, assistência e proteção.

Nesse mesmo contexto, Oliveira (2014) enfatiza que no Código Mello Mattos, as crianças pobres passaram a ser denominadas “menores” e eram subdivididas em três categorias. Segundo o referido autor, subdividia-se em abandonados, moralmente abandonados e delinquentes. Assim, os abandonados; correspondiam àqueles que não tinham pais, os moralmente abandonados; eram oriundos de famílias que não tinham condições financeiras e ou morais; e os delinquentes eram entendidos como os que praticavam atos “criminosos” ou contravenções.

Ademais, Veronese (1997) lembra que dentro desse panorama surge o Código de Menores, de 1970, Lei n. 6. 697 de 10 de outubro de 1979, no Ano Internacional da Criança. A mencionada autora ainda esclarece que com Código de 1979 se dá o estabelecimento de um novo termo: “menor em situação irregular”, que dizia respeito ao menor de 18 anos de idade que se encontrava abandonado materialmente, vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta e ainda como autor da infração penal.

Em conformidade, Guimarães (2014) esclarece que o Código de Menores de 1979 firmou o menor como objeto de tutela do Estado, legitimando a intervenção estatal sobre os jovens que estivessem em uma circunstância que a lei estabelecia como situação irregular.

Assim, somente com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) vigente hoje, as crianças e adolescentes se tornaram titulares de direitos, com absoluta prioridade diante da fragilidade e da condição de pessoas em desenvolvimento.

Por todo o exposto, faz-se necessário analisar a teoria da proteção integral trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), observando a contextualização histórica dos direitos destinados à infância e juventude, para então, compreender a criança e ao adolescente como sujeito de direitos.

Nesse sentido, o presente capítulo versará sobre o Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente, evidenciando-se os princípios que os norteiam. Ademais, também será abordado os direitos e garantias fundamentais do infante e adolescente.

2.1 Do Código de Menores ao ECA

Diante da vulnerabilidade da população infantojuvenil o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) apresenta-se como uma conquista na sociedade. Isso porque, rompeu com os modelos anteriores aos quais não reconheciam direitos essenciais à infância e à juventude.

Antes de adentrar as conquistas advindas do ECA torna-se imprescindível explorar evolução dos direitos da criança e do adolescente, tendo em vista que por

muito tempo crianças e adolescentes viveram em situação de abandono por parte do Estado e da sociedade. Silva (1997) ratifica esse entendimento ao lembrar que essa situação de abandono vivenciada pela população infantojuvenil foi uma realidade do período colonial. O autor ainda ressalta que as crianças pobres, desde os sete anos, eram obrigadas a trabalhar enquanto que as crianças ricas podiam estudar.

Em conformidade ao assunto, no que tange ao trabalho forçado às crianças e aos adolescentes Mattoso (1991, p.43) preceitua que “Essa idade de sua vida que vai dos 7 aos 12 anos não é mais uma idade de infância porque a sua força de trabalho é explorada ao máximo, exatamente como o será mais tarde também”.

Segundo Silva (1997) a maioria das crianças forçadas ao trabalho eram filhos de escravos. O autor também relata que o descaso com essas crianças não se resumia apenas ao trabalho forçado, mas as diversas formas de discriminação como, por exemplo, pelos casos de pedofilia, pelo abandono dessas crianças em ruas ou arredores de igrejas, pois era fruto de relacionamentos ilícitos para a época.

Todavia, no período da República Velha ocorreram algumas mudanças relacionadas a assuntos destinados ao amparo da criança. De acordo com Faleiros (2011, p.42):

A República herda do Império 16 instituições asilares para a infância no Rio de Janeiro, e entre 1889 e 1930, são criadas 14 instituições de tipo asilos, abrigos, orfanatos, escolas para abandonados e seis instituições ligadas à saúde da criança (dispensários, policlínicas, instituições de assistência à saúde), sendo do Estado o Abrigo de Menores e a Escola 15 de Novembro no Rio de Janeiro, o Instituto João Pinheiro, em Minas Gerais, e o Instituto Disciplinar, em São Paulo.

Contudo, nesse período não se implementou nenhuma política de proteção à criança. Faleiros (2011) também lembra que surgiram algumas pessoas que se preocuparam com a situação das crianças no Brasil. O supracitado autor destaca os higienistas e os juristas. Os higienistas preocupavam com o controle das doenças e com a mortalidade infantil e os juristas lutavam pela aplicação de penas menores, e criaram o Juizado de Menores e o Patrono de Menores o qual recebia crianças em situação de abandono, porém ainda mantinham uma visão repressiva e moralista.

Ademais, a infância passa a ser objeto de controle do Estado. Sobre esse aspecto Rizzini (1997, p.30) esclarece que:

Será da medicina (do corpo e da alma) o papel de diagnosticar na infância possibilidades de recuperação e formas de tratamento. Caberá à Justiça

regulamentar a proteção (da criança e da sociedade), fazendo prevalecer a educação sobre a punição. À filantropia – substituta da antiga caridade – estava reservada a missão de prestar assistência aos pobres e desvalidos, em associação às ações públicas [...] a conexão jurídico-assistencial atuará visando um propósito comum: salvar a criança para transformar o Brasil.

Assim, diante desse cenário cria-se em 1927 o Código de Menores que segundo Faleiros (2011, p.47) “incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista”.

Liberati (2012) corrobora com o estudo ao lembrar que o Código de Menores, também chamado de Código Mello Mattos foi consolidado em 12 de outubro de 1927 pelo Decreto nº 17.943-A sendo o primeiro documento legal para os menores de dezoito anos.

Em conformidade ao entendimento do Código de Menores de 1927, Nucci (2015, p.13) explica que:

Nessa fase, o juiz não julgava o “menor”, apenas definia a situação irregular, aplicando medidas terapêuticas. Era o tempo do “menor abandonado”, do “menor delinquente”, expressões que causaram o desgaste do próprio termo. Como o Código de Menores conferia às crianças e adolescentes poucos direitos e várias punições, tornou a terminologia um sinônimo de extremada rigidez.

Nesse sentido, torna-se relevante a compreensão do termo “menor abandonado”. O referido termo foi definido pelo artigo 26 do Código de Menores de 1927, como se observa:

Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 anos:

I. que não tenham habitação certa, nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja guarda vivam;

II. que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistência, devido a indigência, enfermidade, ausência ou prisão dos pais. tutor ou pessoa encarregada de sua guarda; III, que tenham pai, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupillo ou protegido;

IV, que vivam em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoa que se entregue à prática de actos contrários à moral e aos bons costumes;

V, que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicância ou libertinagem;

VI, que frequentem logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.

VII, que, devido á crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:

a) victimas de máos tratos phisicos habituaes ou castigos immoderados;

b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensáveis á saude;

c) empregados em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;

d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;

Ainda sobre o “menor abandonado”, assim tratado pelo Código Mello Mattos, cabe ressaltar o § 3º do artigo 69 do referido código, uma vez que determinava que no caso de abandono, perversão ou estando em perigo de perversão, o menor seria internado em uma escola de reforma, pelo período considerado necessário para a sua educação, no mínimo de três anos e no máximo de sete anos.

Sobre esse assunto, Rodrigues (1999, p.33) descreve:

Depreende-se da análise dos dispositivos supracitados que o Código de 1927, ao qualificar os “menores” em estado de perversão ou perigo de perversão, utilizou denominação altamente pejorativa, incutida de preconceitos e propiciadora de uma ampla discricionariedade da autoridade encarregada de avaliar a existência ou não da perversão ou o perigo de o jovem vir a se perverter. Percebemos ainda como o abandono era apenado, vitimizandoo duplamente o menor que fora abandonado; já não bastasse sofrer com todas as vicissitudes do abandono ainda se via interno em um reformatório, para ser educado.

Dessa maneira, observa-se que o mencionado Código tratou de questões relevantes para o contexto da época. De acordo com Morelli (1996) o Código de Menores estabeleceu o critério do discernimento, bem como da criação da regulamentação da relação entre o Estado, a Sociedade e a infância. O supracitado autor ainda recorda o artigo 68 do Código de Menores o qual tratou de diferenciar os menores de 14 anos daqueles com 14 anos completos e 18 anos incompletos.

Na visão de Souza (2008, p.22) o Código de Menores de 1927 “[...] serviu de instrumento para classificar os ‘menores’, conforme sua condição social”. Pelo mesmo prisma, Custódio e Veronese (2009) corroboram com esse estudo ao destacarem que o Código de 1927 destinava-se a uma parcela da infância bem

específica, quais sejam: abandonados e delinquentes, sendo que na categoria de abandonados enquadrava-se, segundo o artigo 26, um grande leque: desde os que não tinham habitação certa (ou meios de subsistência) por terem os pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos; os que, negligenciados ou explorados por seus pais, tutores ou guardiões, eram vítimas de maus tratos físicos ou castigos imoderados; até mesmo aqueles que se encontrasse em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem.

Nesses ditames, ressalta-se a década de 1940, período em que foi criado o SAM (Serviço de Atendimento ao Menor). Sobre esse assunto Espíndula e Santos (2004, texto digital, grifo do autor) corroboram com o estudo ao descrever que:

Em 1940, foi promulgado o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/40), consagrando a inimputabilidade criminal do menor de 18 anos, regulamentada em seguida pelo Decreto-Lei n.º 3.914/41, até hoje em vigor. Para os *delinqüentes* que fossem maiores de 16 anos, criou-se a possibilidade de *liberdade vigiada*, na qual a família ou os tutores seriam responsáveis pela sua regeneração, com a obrigação de reparação dos danos causados e de apresentação mensal do menor em juízo. O Código de Menores também estendeu a autoridade do juiz sobre os jovens de 18a 21 (termo que ainda se mantém no ECA) concedendo-lhes atenuante frente ao Código Penal, mas determinando seu recolhimento em espaços correccionais pelo prazo de um a cinco anos.

Com efeito, nota-se que Código de Menores de 1927 estabeleceu algumas mudanças que para o contexto da época se faziam necessárias. Contudo, em 1979 o referido Código foi reestruturado. Para Oliveira (2014) o novo Código de Menores lei nº 6.667/79, fundamentou-se na doutrina da situação irregular que abrange casos referentes a desvios de conduta, abandono, prática de infração penal.

No que tange a definição de situação irregular Faleiros (2011, p.70) define como:

A privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus-tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal.

Percebe-se que na vigência do mencionado código os menores tidos como em situação irregular eram institucionalizados sem que houvesse qualquer distinção entre infratores, órfãos ou abandonados.

Ainda sobre a doutrina da situação irregular Rodrigues (1999, p.36) esclarece:

A Doutrina da Situação Irregular culminava por apenar aquelas crianças e adolescentes que, já não tendo as suas necessidades básicas atendidas, ao serem enquadrados em alguma das seis situações consideradas irregulares no nosso antigo Código de Menores, eram objetos de medidas judiciais apregoadas como sendo de proteção, mas que essencialmente os excluía do convívio social. Se estavam à margem da sociedade, irregulares, era preciso afastá-los do meio social, institucionalizá-los.

Ou seja, diante do exposto percebe-se que a situação irregular restringia a ação dos pais e punia os indivíduos por estarem em uma situação que eles não tinham culpa. Quanto à transição do Código de Menores de 1927 para o Código de 1979 Espíndula e Santos (2004, texto digital) ressaltam que:

A passagem do código de 1927 para o de 1979 deu-se mediante a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). As Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor - FEBEMs e a FUNABEM foram criadas a fim de terem autonomia financeira e administrativa, incorporando todas as estruturas do Serviço de Assistência ao Menor dos estados, incluindo aí o atendimento tanto aos carentes e abandonados quanto aos infratores.

Todavia, Guimarães (2014) lembra que muitas críticas surgiram a respeito ao atendimento prestado pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Guimarães (2014, p.13) ratifica esse entendimento ao descrever que a fundação tornou-se uma:

[...] vasta empresa destinada a ocultar a realidade, porque construímos imensos estabelecimentos carcerários para menores, sem os dotar de meios educativos [...], ou seja, uma instituição criada para realizar a re-socialização da criança e do adolescente, oferecendo a ele meios educativos para mudar a realidade expressamente vivida por ele, acaba por reafirmar de uma forma arbitrária o mesmo contexto de negação de direitos.

Em conformidade ao descrito, Oliveira (2014) também ressalta que mesmo diante de discursos referentes à educação e implantação de políticas educativas, as práticas adotadas não contribuíram para o bem estar e desenvolvimento das crianças. Isso porque, as práticas pautaram-se pelo isolamento e repressão dessas crianças.

Diante desse cenário Silveira (2003) recorda que em meados da década de 1990 a necessidade de novas práticas políticas era grande, pois era necessário acompanhar as mudanças e desenvolver novas práticas sociais.

Dessa forma, Segundo Tavares (1999) em 13 de Julho de 1990 cria-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela lei nº 8.069/90 substituindo o Código de Menores de 1979.

Contudo, antes de traçar uma definição do ECA torna-se relevante compreender a importância da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) ¹em relação ao surgimento do Estatuto. A esse respeito, Clarinda (2017, texto digital) declara que “o texto adotado pelo constituinte de 1988 no que concerne a criança e ao adolescente foi mera reprodução do texto contido na Convenção de 1989, ratificada pelo Brasil em 1990”.

Ademais, Clarinda (2017) ainda lembra que a Declaração Universal dos Direitos da Criança foi o primeiro documento a tratar dos direitos da criança e do adolescente servindo como base para os posteriores.

Sobre esse mesmo prisma, Venorese (1997, p.29) descreve que:

Ao contrário da Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, a qual sugere princípios de natureza moral, sem nenhuma obrigação, representando basicamente “sugestões” que os Estados poderiam se servir ou não, a Convenção tem natureza coercitiva e exige de cada Estado Parte que a subscreve e ratifica um determinado posicionamento. Como um conjunto de deveres e obrigações aos que a ela formalmente aderiram, a Convenção tem força de lei internacional e assim, cada Estado não poderá violar seus preceitos, como também deverá tomar as medidas positivas para promovê-los.

Assim, nota-se a relevância da CDC como um documento internacional que reconhece direitos humanos. A autora em voga também recorda que vários países ratificaram a convenção, como foi o caso do Brasil. Todavia, Tomás (2007, p.126) ressalta o fato de que a sua ratificação por parte dos Estados não garante a implementação e a promoção dos direitos fundamentais e as garantias das crianças e dos adolescentes:

O fato de a CDC ser conhecida como o documento internacional que recebeu o maior número de ratificações, não garante a sua “implementação e promoção”. Submeter apenas à avaliação de relatórios periódicos enviados ao Comitê Internacional dos Direitos da Criança, para analisar a forma como cada país está desenvolvendo a efetivação da Convenção não é suficiente, pois, conforme já mencionado, o Comitê não possui poder de sanção, podendo apenas fazer recomendações. Com isto, corre-se o risco de a CDC permanecer sendo reconhecida como o documento internacional mais ratificado. E apenas isso.

Ainda, por Tomás (2007), este explica que a principal dificuldade em conseguir colocar em prática os direitos destinados às crianças e aos adolescentes está no fato de existir uma grande desarmonia entre a lei escrita e a sua aplicação.

¹ No presente trabalho, quando se utilizar a sigla CDC, leia-se Convenção sobre os Direitos da Criança.

O autor lembra que apesar dessa discrepância entre a lei e a aplicação não se pode negar que a ratificação da Convenção gerou maior comprometimento por parte dos Estados, pois a ratificação obrigou aos Estados a se posicionarem de forma ativa, assegurando e protegendo direitos das crianças, fato notório que deve ser destacado.

Nesse diapasão, cabe ressaltar o artigo 2º da CDC que determina:

1. Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.
2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

Desse modo, percebe-se pelo artigo mencionado que a Convenção destina aos Estados o papel de garantir uma ampla proteção à criança em diversos aspectos como, por exemplo, contra qualquer tipo de discriminação ou castigo por causa da condição social.

Em relação ao Brasil, Clarinda (2017) elucida que o país confirmou vários documentos internacionais que tratam da proteção a criança. Por conseguinte, com o intuito de concretizar direitos e princípios que valorizam a proteção integral da criança foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em conformidade, Ataíde e Silva (2014) vem ao encontro, destacando que o ECA procurou efetivar direitos e, para tanto, exigiu uma mudança de comportamento por parte do Estado.

Segundo Silva (2005, p.36) o Estatuto da Criança e do Adolescente surgiu como:

[...] resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do Código de Menores de 1979. Nesse sentido, o Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da “falência mundial” do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais internacionais que se reconfiguravam frente ao novo padrão de gestão de acumulação flexível do capital.

Ou seja, o ECA proporcionou uma real mudança na esfera jurídica e social das crianças. Ainda pelos estudos de Silva (2005) este assevera que com a

promulgação da CRFB/88 e com a revogação do Código de Menores pela Lei 8.069/90 as crianças e adolescentes alcançaram o reconhecimento enquanto sujeito de direitos.

Nesse diapasão, Schmidt (2013) assevera que o ECA inaugurou novos paradigmas para a população infanto-juvenil tratando da proteção integral da criança, por meio da garantia de direitos essenciais, tais como o direito a vida, saúde, educação, alimentação, esporte, lazer. Ou seja, assegurou direitos relacionados à dignidade da pessoa humana, colocando crianças e adolescentes como prioridade absoluta frente ao Estado, família e comunidade.

No que tange aos avanços trazidos pelo ECA, vale destacar que o Estatuto diminuiu o papel do Poder Judiciário nas questões referentes a infância. Bazílio (2003) lembra que as questões da aplicação de medidas protetivas estabelecidas no artigo 101 tornam-se responsabilidade dos Conselhos Tutelares.

Acrescenta-se a esse aspecto os estudos de Eduardo e Engry (2010) que sobre o Conselho Tutelar explica:

O Conselho Tutelar é hoje, de acordo com o ECA, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, podendo lançar mão dos seguintes recursos: requisitar serviços públicos em todas as áreas, representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificados de suas deliberações, encaminhar ao Ministério Público o relato de fato da infração administrativa ou penal contra os direitos desta população, requisitar documentos, assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para os planos e programas de atenção dos direitos da criança e do adolescente.

Assim, compreende-se que o ECA abrange diversos pontos que ensejam para o amparo e a atenção prioritária a criança e ao adolescente. Fato que pode ser observado pelos artigos 70 e 71 do referido Estatuto que dispõe:

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

[...]

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

No tocante a abrangência do ECA cabe salientar outros aspectos tratados pelo Estatuto e que são de grande relevância no que concerne aos direitos da criança e do adolescente. Sobre esse assunto, Schmidt (2013) ressalta pontos importantes elencados no ECA como, por exemplo, a garantia da inviolabilidade

física, psíquica e moral da criança e do adolescente, a educação de qualidade e gratuita, a prevenção especial quanto a informação, a cultura, ao lazer e aos esportes observando a faixa etária da criança e do adolescente dentre outras significativas mudanças.

Para tanto, mesmo existindo a legislação e todas essas garantias que foram descritas neste estudo Santos (2012, p.54) enfatiza que “[...] é imensurável o número crianças e adolescentes que vivem à margem das mais básicas políticas públicas, ou sequer têm acesso a estas”.

Santos (2012) também leciona que há um grande desrespeito com a população infantojuvenil de acordo com a forma que é tratada atualmente. Isso porque, segundo o autor, o desrespeito começa pela falta de recursos e ações do governo no sentido de efetivar políticas públicas pertinentes a garantia de direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. Ainda lembra que esse desrespeito não se esgota apenas a ação do Estado, mas também da família, pois hoje se percebe inúmeras famílias desestruturadas e, conseqüentemente crianças vivendo nas ruas e sofrendo todos os tipos de violência.

Dessa forma, evidencia-se neste sentido, que o ECA estabeleceu formas de buscar a eficácia de direitos. Contudo, ainda sofre muitas críticas, pois as mudanças advindas dessa legislação pertinente aos direitos das crianças e dos adolescentes ainda não conseguem atender com eficácia as necessidades da população infantojuvenil.

2.2 A Constitucionalização dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Princípios Constitucionais

Conforme demonstrado, as crianças e os adolescentes têm um estatuto próprio, pois fazem parte de um grupo de pessoas destinatárias de políticas públicas especiais. Contudo, antes de compreender a constitucionalização dos direitos destinados às crianças e aos adolescentes faz-se necessário estabelecer um conceito para eles.

Por esse aspecto, ressalta-se que o artigo 2º do ECA define o conceito de criança e adolescente quando explica que “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”

Como lembra Liberati (2006) as crianças e os adolescentes foram reconhecidos como sujeitos de direitos. O autor ainda acrescenta que o código civil de 1916 também os reconhecia como sujeitos de direitos, sendo os menores de 16 anos considerados absolutamente incapazes, enquanto que os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos como relativamente incapazes para certos atos.

Todavia, outros autores buscam o conceito de criança e adolescente por uma perspectiva mais ampla. No que tange ao conceito de criança, Dahlberg, Moss e Pence (2003, p.63) apresentam as seguintes definições:

[...] a criança é vista e compreendida como um sujeito unificado, reificado e essencializado – no centro do mundo – que pode ser considerado e tratado à parte dos relacionamentos e do contexto. Contudo, partindo da perspectiva paradigmática da pós-modernidade, a criança é descentralizada, retirada do centro, uma vez que se considera que ela exista através das suas relações com os outros, sempre em um contexto particular e próprio.

Outrossim, Frota (2007, texto digital) apresenta a seguinte definição para o termo adolescência:

Adolescência, período da vida humana entre a puberdade e a adultície, vem do latim *adolescentia*, *adolescere*. É comumente associada à puberdade, palavra derivada do latim *pubertas-atis*, referindo-se ao conjunto de transformações fisiológicas ligadas à maturação sexual, que traduzem a passagem progressiva da infância à adolescência. Esta perspectiva prioriza o aspecto fisiológico, quando consideramos que ele não é suficiente para se pensar o que seja a adolescência.

Diante o exposto, nota-se que os termos criança e adolescente não se referem apenas a faixa etária. Isso porque, a partir do momento que se estabelece quem são crianças e adolescentes, garante-se a estes uma série de direitos, além dos já destinados, por estarem na condição de pessoa em fase de desenvolvimento.

Importante considerar que para o presente trabalho opta-se pela compreensão consolidada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, nos termos do artigo 2º, “considerando-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”

Assim, na perspectiva de verificar a constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente recorre-se aos estudos de Dallari (2010) que afirma que a CRFB/88 estabeleceu significativas mudanças no ordenamento jurídico brasileiro ao elencar direitos humanos como direitos fundamentais. Assim crianças e

adolescentes são reconhecidos constitucionalmente como sujeitos de direito em condição especial de seres humanos em processo de desenvolvimento físico, intelectual e psicológico.

Sobre esse assunto Costa (2013, p. 42) explica que:

A Constituição Federal Brasileira reconhece a especificidade dos sujeitos de direitos. Tem como objetivo a redução de desigualdades e o respeito à equidade ou às diferenças, propósitos que concretizam a opção pelo projeto de sociedade expresso no texto constitucional de um Estado Democrático de Direito de caráter horizontalizado. No que se refere aos direitos das crianças e adolescentes, o texto constitucional buscou sua fundamentação no princípio da Dignidade da Pessoa Humana, incorporando ainda diretrizes dos Direitos Humanos no plano internacional, especificamente, seguindo os caminhos traçados na elaboração da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Consoante ao descrito, Sarlet (2006) ressalta que a CRFB/88 estabelece como sistema máximo de garantias, direitos individuais e sociais, dos quais são titulares todas as crianças e adolescentes, independente de sua situação social, pessoal, ou mesmo de sua conduta. O autor ainda recorda que os artigos 227 e 228 da referida CRFB/88 positivaram princípios básicos contidos na Convenção Internacional.

Costa (2013, p. 48) descreve sobre a constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente ao definir que:

Trata-se, assim, do reconhecimento constitucional de um conjunto de direitos destinados a tal parcela da população brasileira, os quais correspondem aos valores estabelecidos a partir do modelo de Estado Democrático de Direito. São Direitos Fundamentais que podem ser observados em vários momentos do texto constitucional, como, por exemplo, nos capítulos destinados à educação, à saúde, à assistência social, entre outros.

Sarlet (2006) ratifica esse entendimento ao lembrar que além do reconhecimento da condição peculiar como pessoa em desenvolvimento, ao positivar tais direitos, o texto constitucional busca a efetivação de outra realidade social para essa parcela da população. O mencionado autor ainda afirma que se trata de uma estratégia de efetivação também dos objetivos constitucionais, em especial no que se refere à redução das desigualdades, pois, à medida que a sociedade brasileira conseguir efetivar direitos desde a infância, a tendência social é de se atingir melhores condições de acesso de todos a oportunidades, o que deve contribuir com uma melhor condição de igualdade material.

Dessa forma, diante o exposto pelos autores mencionados, percebe-se que o reconhecimento dado pela CRFB/88 garante às crianças e aos adolescentes o efetivo exercício de seus direitos, por meio de princípios que agem como ferramenta na aplicação dos direitos destinados à população infantojuvenil. Diante disso, vislumbra-se a necessidade de conhecer e compreender cada princípio.

Barroso (2011, p.23) salienta que os “princípios podem ser conceituados como a verdade básica e imutável de uma ciência, funcionando como pilares fundamentais da construção de todo o estudo doutrinário”.

Dessa forma, por meio dos princípios da criança e do adolescente tornou-se possível conhecer os direitos fundamentais destinados a essa população. Isso porque, segundo Custódio (2009, p.42):

A articulação dos princípios do direito da criança e do adolescente para a sua aplicação na realidade concreta pode desempenhar um papel pedagógico, verdadeiramente provocador da cidadania, da democracia e das necessárias transformações sociais e políticas.

Nota-se que os princípios são de cunho protetivo e que se pautam na CRFB/88 e no ECA, ou seja, norteiam a atividade jurídica. Por essa mesma perspectiva, Mello (1990, p.230) descreve que:

Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para a sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.

Outrossim, na busca de compreender cada princípio norteador dos direitos da criança e do adolescente destaca-se o princípio da proteção integral que Silva (2000, p.1) conceitua ao descrever que “entende-se por proteção integral a defesa, intransigente e prioritária, de todos os direitos da criança e do adolescente”.

O referido autor ainda lembra que esse princípio encontra respaldo no artigo 6º da CRFB/88, bem como nos artigos 1º e 3º do ECA. Dessa forma, dispõe o artigo 6º CRFB/88 “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

À vista disso, enfatiza-se a letra da lei disposta pelos artigos 1º e 3º do ECA:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Assim, percebe-se por esse princípio que crianças e adolescentes possuem o reconhecimento de todos os direitos fundamentais que são de grande importância para a garantia da dignidade da pessoa humana.

Em relação ao princípio da prioridade absoluta, este encontra base pelo artigo 227 da CRFB/88, já tratado neste estudo, e pelo artigo 4º da lei nº 8.069/90, como se observa:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nota-se que pelo princípio da prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes compreende-se um atendimento especial, diante da sua condição de ser humano em desenvolvimento. Dezem, Fuller e Júnior (2013, p.32) corroboram com esse entendimento ao estabelecer que a “prioridade consiste no reconhecimento de que a criança e o adolescente são o futuro da sociedade e por isso, devem ser tratadas com absoluta preferência”.

Em conformidade, faz-se necessário ressaltar o parágrafo único do artigo 4º da lei nº 8.069/90, pois compreende alguns aspectos para a garantia da prioridade absoluta, quais sejam:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Ou seja, estabelece a primazia em favor das crianças e dos adolescentes em todos os aspectos de direitos e garantias fundamentais.

No que tange ao princípio da descentralização Lima (2007, p. 49) descreve:

A descentralização político-administrativa é uma alternativa que funcionalmente pretende trazer eficácia as ações governamentais e não-governamentais em termos de políticas públicas, pois uma vez que se divide a competência para atuação entre os entes da federação e dos demais seguimentos da sociedade civil organizada, torna mais simples legitimar os programas e ações sociais. A descentralização político-administrativa retira do ente federal a competência exclusiva para atuação na área da assistência social.

Ademais, com base no princípio mencionado compreende-se que com a descentralização político-administrativa às políticas públicas devem ser realizadas na localidade em que reside a criança e o adolescente..

Quanto ao princípio da convivência familiar ressalta-se o estabelecido pelo artigo 19 da lei nº 8.069/90 que dispõe:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Desse modo, o supracitado princípio trata da necessidade de assegurar à criança e ao adolescente um crescimento saudável, e para tanto deve-se ter o auxílio de uma família e se necessário será garantido aos mesmos uma família substituta como se observa pelo artigo mencionado.

Sobre esse aspecto, Nucci (2015) lembra que para garantir a eficácia do princípio da convivência familiar, bem como de outros princípios garantidores do bem-estar da criança e do adolescente é primordial que o Estado cumpra com a sua função de garantidor de políticas públicas como, por exemplo, oferecendo suporte às famílias.

Já o princípio da sigilosidade é imprescindível na busca da preservação da identidade da criança e do adolescente frente sua autoria de ato infracional. O artigo 143 do ECA, dispõe:

Art. 143 - É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência.

Enquanto que para compreender o princípio da brevidade ressalta-se o entendimento de Lima (2015, texto digital):

Esse princípio é um dos regentes na aplicação das medidas privativas de liberdade, e consiste no limite de tempo da manutenção da medida aplicada, que devera ser o mais breve possível, ou seja, apenas o necessário para reintegrar na sociedade o adolescente em conflito com a lei.

Nesse mesmo aspecto, Ishida (2011, p.263) acrescenta que “a medida deve perdurar tão somente para a necessidade de readaptação do adolescente”.

Ishida (2011) lembra que o princípio da excepcionalidade deve ser observado no momento da aplicação de medidas privativas de liberdade. Sobre esse assunto, destaca-se o artigo art. 227, §3º, V da CRFB/88 que dispõe:

Art.227. [...]

§3º. Os direitos a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: [...]

V- Obediência aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade;

Nesse sentido, Ishida (2011, p.263) finaliza esse entendimento ao declarar que as medidas privativas de liberdade “devem ser as últimas medidas a serem aplicadas pelo Juiz, quando a ineficácia de outras”.

Com relação ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, outro princípio imprescindível para a compreensão do presente trabalho, depreende-se a ideia de que toda decisão relacionada ao adolescente em conflito com a lei deve ser tomada priorizando o melhor interesse deste. Baroni, Cabral e Carvalho (2015, texto digital) ratificam esse entendimento ao descreverem:

Em suma, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente prima de maneira absoluta para que seja assegurado a eles o direito “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade e à convivência familiar e comunitária”, inclusive conforme preceituam a Carta Magna, em seu artigo 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º:

Nesse mesmo contexto, Pereira (2005) esclarece que a importância da aplicação desse princípio se faz pela situação de vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes, pois segundo o autor em voga, o objetivo é zelar pela boa formação moral, social e psíquica da população infantojuvenil.

Diante o exposto, observa-se que a CRFB/88, trouxe significativas mudanças no trato dos direitos atinentes às crianças e aos adolescentes. Nessa seara, se percebe que a inserção dos direitos dos infantes na Constituição Federal e, a

consequente promulgação da lei 8069/90 (o ECA), faz comprovar que em matéria de legislação a infância e a juventude brasileira estão bem amparadas.

Ademais, pela constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente introduziu-se a doutrina da proteção integral, trançando o caminho para a efetivação dos princípios constitucionais. Todavia, nota-se que para que se tenha eficácia quanto à proteção integral faz-se necessário que os direitos e garantias fundamentais sejam efetivos no desenvolvimento infantojuvenil. Nesse sentido, o próximo tópico deste estudo verificará a relação dos direitos e garantias fundamentais em prol da população infantojuvenil.

2.3 Direitos e garantias fundamentais

Como demonstrado pelo tópico anterior a criança e o adolescente são sujeitos de direitos. Esses direitos são garantidos pela CRFB/88 e consignados no ECA. Sob a perspectiva de Kreuz (2012 p.63-67):

[...] os direitos da criança e do adolescente, os quais surgiram com a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, passando pelo Pacto de São José da Costa Rica, pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança no ano de 1989, pela Constituição Federal, e resultando no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, já transformado pela Lei 12.010/2009 (Lei de Adoção), tem tratamento diferenciado e maior do que os direitos dos demais cidadãos, havendo a necessidade de prevalecer a condição de atenção especial ao “menor” em face de seu pleno desenvolvimento.

Desse modo, em consideração a trajetória das evoluções jurídicas referentes aos direitos da criança e do adolescente como mencionadas pelo autor em voga, observa-se que antes os legisladores não determinavam à atenção especial a proteção das crianças. Esse fato, só veio a mudar a partir da CRFB/88.

Tanto que, Smanio e Bertolin (2013, p.281) ratificam esse entendimento ao ressaltarem que com “o advento da Constituição de 1988 e do ECA –Estatuto da Criança e do Adolescente em muito contribuiu com a ampliação de medidas protetivas para com a criança e o adolescente”.

Nesse sentido, Sarlet (2012) salienta que as garantias constitucionais servem como instrumento necessário para efetivar os direitos fundamentais, legitimando a postura do Estado na defesa dos mesmos.

Assim, com base no que já foi tratado neste estudo cabe lembrar o artigo 227 da CRFB/88, o qual já foi abordado por essa pesquisa, mas que representa diversos direitos fundamentais destinados à criança e ao adolescente, tais como, o direito a vida, a saúde, a cultura, ao lazer, a educação, a dignidade, o respeito. Nesse sentido, Lages (2008) preceitua que as crianças e adolescentes são detentoras desses direitos por ainda não estarem aptas a defender seus próprios direitos, pois segundo o autor lhes faltam condições plenas de autonomia.

Conforme Miranda (2000) é possível entender que a CRFB/88 deu à criança e ao adolescente, como sujeitos de direitos, um tratamento mais digno pelo Estado, regulamentando especialmente a partir do ECA. O referido autor ainda lembra que com o Estatuto evidenciou-se a parcela de responsabilidade da sociedade na tutela da criança e do adolescente, bem como aos seus direitos fundamentais.

Em consideração ao rol de direitos fundamentais às pessoas em desenvolvimento Elias (2005, p.8, grifo do autor) explica que o ECA representa uma verdadeira revolução, visto que:

Crianças e adolescentes não são mais *capitis diminutae*, mas sujeitos de direitos plenos; eles tem inclusive mais direitos do que os outros cidadãos, isto é, direitos específicos depois indicados nos títulos sucessivos da primeira parte. Esses direitos específicos são exatamente aqueles que lhes assegura o desenvolvimento, o crescimento, o cumprimento de suas potencialidades, tornando-os adultos livres e dignos.

Com o que se expôs, é oportuno observar as peculiaridades de cada direito fundamental relacionado à criança e ao adolescente. Dessa forma, no que tange ao direito à vida e à saúde Ballone (2001) lembra que estão disciplinados pelos artigos 7º a 14 do ECA.

A esse respeito Cury (2002, texto digital) aduz que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura o atendimento médico à criança e ao adolescente por meio do Sistema Único de Saúde, e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Sendo assim, o direito passa a ser concebido de uma forma mais ampla, na medida em que abrange a proteção, promoção e a recuperação da saúde. Para Raposo (2009, p.121) “A garantia do direito à Saúde remete à efetivação da política

de atendimento para a infância e adolescência, conforme as diretrizes estabelecidas pelo ECA.”

Cabe ressaltar que mesmo antes do nascimento já se pensa em uma proteção a vida, pois estão assegurados à gestante e ao recém-nascido os atendimentos pré e peri natal como se observa pelos artigos 7º e 8º do ECA:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

De fato, a vida e a saúde consubstanciam-se como os direitos mais essenciais e primários de todos os direitos fundamentais, pois somente a partir de sua realização existe razão para que os demais sejam efetivados. Dessa forma, nota-se pelo exposto, que o objetivo é ampliar a proteção à criança e ao adolescente e, principalmente, acabar com a mortalidade infantil, ou ao menos reduzi-la, pois como demonstrado por este estudo os artigos que se referem à vida e saúde da criança e do adolescente retratam uma preocupação desde a gestação da mulher, bem como depois do nascimento da criança.

Em sequência à compreensão dos direitos fundamentais da criança e do adolescente ressaltam-se o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade. Esses direitos são assegurados constitucionalmente a todos os cidadãos. Ademais, na perspectiva da criança e do adolescente Cury (2001) lembra que esses direitos ganham novos contornos quando compreendidos na realidade infantojuvenil, uma vez que são pessoas em desenvolvimento.

Por esse aspecto, o ECA em seu artigo 16 destaca o que abrange a liberdade como direito das crianças e dos adolescentes, como se observa:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

O artigo 17 do ECA trata do direito ao respeito a criança e ao adolescente ao dispor que “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”

Além disso, a proteção da dignidade das crianças e dos adolescentes está destacada no art. 18 do Estatuto, segundo o qual é dever de todos zelar por sua dignidade, salvaguardando-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante ou constrangedor. Essa previsão foi formulada em consonância com princípios da Declaração e da Convenção da ONU, bem como com a CRFB/88 (art. 227).

Nesse íterim, destaca-se também o direito a convivência familiar e comunitária. Consoante aos estudos de Cury (2012) é indiscutível que o melhor lugar para o desenvolvimento de uma criança é o núcleo familiar, preferencialmente em sua família natural, na qual a criança seja esperada e querida, cercada de afeto, carinho e cuidado durante seu crescimento. Assim, reconhecendo a importância da convivência familiar para desenvolvimento da criança o ECA dispõe pelo artigo 19 que “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.”

Por esse prisma, Ballone (2001) lembra que mesmo diante da falta de recursos materiais a família não perde o poder familiar, pois como descreve o autor esse motivo não é suficiente para perda ou suspensão do poder familiar, fato que também é tratado pelo artigo 23 do ECA.

Em conformidade Cury (2012) acrescenta outras disposições tratadas pelo estatuto como o fato de excepcionalmente a criança ou o adolescente serem criados por uma família substituta, que garanta a convivência familiar oferecendo aos mesmos, condições para o pleno desenvolvimento.

Outrossim, compreende-se ainda o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer. O direito à educação é estabelecido constitucionalmente, bem como pelo ECA. O Estatuto em seus artigos 53 e 54 determina que todas as crianças e os

adolescentes têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

O artigo 54 especifica o dever do Estado em assegurar à criança e ao adolescente um ensino gratuito e capaz de atender as devidas necessidades para o desenvolvimento infantojuvenil com relação ao crescimento educacional.

Percebe-se que o acesso à educação torna-se um fator de transformação social. A esse respeito, ressalta-se o disposto pelo artigo 59 do ECA que define que “Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.”

A CRFB/88 e o ECA também enfatizam o direito a profissionalização e proteção no trabalho. Nesse sentido, ambas as legislações proíbem que menores de dezesseis anos trabalhem, exceto se for para exercer suas potencialidades e os preparem para a vida adulta, o que é permitido a partir de quatorze anos quando o exercer na condição de aprendiz.

De acordo com o disposto por Cury (2012) a profissionalização e a proteção no trabalho são direitos fundamentais assegurados aos adolescentes a partir dos quatorze anos. Para o autor o direito à profissionalização visa proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho na vida adulta, visto que a qualificação profissional é elemento essencial para a inserção futura no mercado de trabalho.

Desse modo, cumpre esclarecer que os direitos fundamentais implicam a observância da dignidade da pessoa humana. A pessoa deve ser protegida do degradante e do desumano, bem como deve ter garantidas as condições existenciais mínimas, inclusive alimentação, saúde e educação. Sarlet (2001, p.60) ratifica esse entendimento ao descrever:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

Em conformidade, Andrade (2004, p.100) alega que “o princípio da dignidade da pessoa humana, atua, portanto, como valor unificador dos direitos fundamentais e fundamento do Estado Democrático de Direito”.

Todavia, insta salientar que para que se atinja a proteção integral da criança e do adolescente assegurando-os direitos fundamentais, faz-se necessário que o sistema de garantia de direitos seja eficaz.

No que tange ao sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente (SGDCA), Baptista (2012) lembra que a ideia de estruturação de um sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes foi pleiteada pela primeira vez em 1992, por Wanderlino Nogueira no III Encontro Nacional da Rede de Centros de Defesa, realizado no Recife.

Para Baptista (2012) a ideia desse sistema foi sendo amadurecida no decorrer dos anos e em abril de 2006, entrou em vigor a Resolução de número 113, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)² parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Segundo a resolução do CONANDA (2006), O sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente se constitui da articulação e integração em rede, das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, com suporte em três eixos estratégicos de ação na área dos direitos humanos: defesa, promoção e controle, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

Em conformidade, Baptista (2012) recorda que nesse eixo, situam-se a atuação de órgãos de defesa dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes como: varas da infância e da juventude, defensorias públicas, conselhos tutelares e entidades de defesa dos direitos humanos encarregadas de auxiliar na assistência jurídico-social. Assim, esse eixo prevê a prestação de assessoria jurídica e assistência judiciária gratuita a todas as crianças, adolescentes e suas famílias.

Nesse sentido, Santiago (2013, texto digital) aponta a relevância do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes informando que:

² O CONANDA foi criado pela Lei Federal N. 8.242, de 12 de outubro de 1991, seguindo orientações do ECA, órgão no âmbito federal que tem entre diversas atribuições elencadas no artigo 2º: “Compete ao Conanda: I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas.” (BRASIL, 1991)

A sociedade brasileira, deve se pautar no moderno “Sistema de Garantias”, que não mais tem a visão de autoridade suprema e sim de um papel igualitário, em respeito aos direitos de segunda geração, garantidos pelos direitos humanos, a grupos e pessoas inferiorizadas da sociedade, sendo por si de suma importância entre os integrantes profissionais do sistema de proteção integral, que todas as crianças e adolescentes devam ser respeitadas independente de terem ou não seus direitos violados.

Ou seja, o sistema de garantias trabalha para evitar que os direitos da população infantojuvenil sejam violados, bem como busca acolher aqueles que já tiveram a violação dos seus direitos. Ademais, objetiva-se a proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais.

Contudo, Santiago (2013) lembra que o sistema de garantias ainda não se mostra completamente efetivo, pois segundo a autora, ele enfrenta uma dos seus maiores desafios que é a efetivação de políticas públicas voltadas para o público infantojuvenil.

Pelo explanado, percebe-se que as garantias constitucionais são um meio de efetivar direitos fundamentais. Ademais, vê-se a necessidade de manutenção dos direitos fundamentais, ou seja, para que eles alcancem o maior número de crianças e adolescentes, pois dessa forma será possível vislumbrar uma proteção integral.

Nesses termos, para verificar a efetivação dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito, bem como a garantia de direitos da criança e do adolescente. O próximo capítulo desse estudo versará sobre as políticas públicas de assistência social direcionada a infância e a juventude, uma vez que os direitos e garantias são como uma porta para as políticas públicas.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No Brasil, por muitos anos, crianças e adolescentes estiveram entre os grupos sociais mais vulneráveis em decorrência de sua posição na estrutura social.

Nesse sentido, vê-se as políticas sociais como meio de diminuir as desigualdades e maus-tratos de crianças e adolescentes.

Como demonstrado pelo capítulo anterior, a CRFB/88 reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabelece, no artigo 227, caput, a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em garantir que direitos como a vida, saúde, alimentação, educação, dignidade (dentre outros) sejam-lhes assegurados com a mais absoluta prioridade. Sobressai-lhes também o dever de proteger as crianças e aos adolescentes de toda forma de violência, negligência, exploração, discriminação, crueldade e opressão, em atenção ao Princípio da Proteção Integral, também adotado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse sentido, percebe-se que a política pública é um dos meios para se materializar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. No presente estudo, analisar-se-á às políticas públicas de assistência social, partindo do pressuposto que as práticas de políticas públicas permeiam o âmbito da assistência social e são indispensáveis para materializar direitos voltados a proteção da criança e do adolescente.

Por esse prisma, baseia-se em estudos de Paiva (2014) o qual verifica que a Política de Assistência Social tem a função de garantir proteção social, prevenir, reduzir situações de risco social e pessoal, proteger pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, como é o caso das crianças e adolescentes.

Dessa forma, o presente capítulo demonstrará a prioridade absoluta da criança e do adolescente na construção das políticas públicas, a partir da identificação dos papéis do Estado Democrático de Direito e da sociedade e, para tanto, analisará a interface do ECA com as políticas públicas, as políticas de assistência social, os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como os responsáveis pela proteção e atendimento integral da criança e do adolescente.

3.1 Conceitos e modelos de Políticas Públicas no Estado Democrático de Direito

As políticas públicas e sociais possuem fatores históricos que culminaram na formatação atual e detêm relevante papel no Estado democrático de Direito para a efetivação dos direitos fundamentais. Nesse sentido, torna-se necessário compreender a terminologia Políticas Públicas para posteriormente analisar sua relação com o Estado.

Nessa perspectiva, Cavalcanti (2007, p.32) apresenta a seguinte definição:

As políticas públicas são entendidas em nome do “público”; a política geralmente iniciada por um governo; as políticas públicas podem ser implementadas por atores do setor público, atores de setores privados ou ainda por atores de organizações não governamentais; a política pública é o que o governo pretende fazer ou não fazer. É possível perceber a existência de elementos comuns nas definições de política pública. Um deles é o referente à tomada de decisão e às ações a ela ligadas. Ou seja, as definições enfatizam, de um lado, o processo contínuo de tomada de decisões e, de outro, e de forma complementar o fato de que a política pública deve ser entendida como um conjunto de ações interligadas. Nesse sentido, alguns autores falam de políticas públicas que potencialmente serão implementadas, enquanto que outros estabelecem sua conceituação tendo em vista a efetiva implementação das ações em um determinado período de tempo.

Nota-se pelo exposto, que o conceito de políticas públicas se mostra abrangente. Para Campelo e Benini (2013, p.85) o conceito de políticas públicas não é “unívoco, podendo variar conforme a orientação científica ou analítica de quem o estabelece”. Segundo Secchi (2015, p.12) é possível compreender que:

O termo “políticas públicas” refere-se a institutos diversos, e é transversal a diversas áreas matéria de permeabilidade interdisciplinar, cujo estudo perpassa distintos campos do conhecimento, sendo de interesse de juristas, cientistas sociais, políticos, economistas e administradores.

Ainda na busca de conceituar o termo políticas públicas Agum, Riscado e Menezes (2015) ressaltam que ao procurar compreender esse termo é necessário distinguir as expressões polity, policy e politics, pois segundo os autores em voga são palavras da língua inglesa que possuem ligação com o termo políticas públicas.

Por essa razão, com o propósito de distinguir as expressões mencionadas pelos autores supracitados, cabe descrever o entendimento de Cavalcanti (2007, p.18) que esclarece tais distinções ao dispor:

Por fim, após a explanação das diversas definições e considerando as especificidades que cada língua que os termos possuem, em termos gerais, a palavra política (polity) é utilizada para se referir à organização política de um grupo, governo ou sociedade ou a uma sociedade organizada, como uma nação, que tem uma forma específica de governo. Já a palavra política (politics) é um conjunto de procedimentos formais e informais que expressam relações de poder e que se destinam à resolução dos conflitos quanto aos bens públicos e políticas públicas (policy public, policies) podem ser “outputs”, da atividade política (politics) e compreendem o conjunto de decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores.

Em conformidade, destaca-se a delimitação teórica das políticas públicas, que segundo Pereira (2011, p.94) compreende duas interpretações, quais sejam:

a que privilegia o Estado como o produtor exclusivo de política pública, a ponto de conceber o termo público como sinônimo do termo estatal; e a que privilegia a relação dialeticamente contraditória entre Estado e sociedade como o fermento da constituição e processamento dessa política. Neste sentido, a política pública não é só do Estado, visto que, para a sua existência, a sociedade também exerce papel ativo e decisivo; e o termo público é muito mais abrangente do que o termo estatal.

Observa-se pelo demonstrado que as políticas públicas devem ser concretizadas em nome do público, ou seja, do povo. Faleiros (2000) ratifica esse entendimento ao descrever que as políticas públicas são concretizadas em nome do público e que o Estado depende da política para a sua manutenção. O referido autor também lembra que há certa dependência entre as relações construídas pelo Estado, pois como assevera Faleiros (2000), essas relações dependem das forças políticas do próprio Estado.

Nesse diapasão, percebe-se que tamanha é a complexidade do termo, tendo em vista a amplitude que envolve tal conceito. Por essa abordagem Bitencourt (2013, p.52) aduz:

Há quem simplifique o conceito de política pública como todos os atos legislativos e administrativos necessários à satisfação, realização dos direitos fundamentais sociais, pois esses poderes, no âmbito de suas competências, possuem como dever constitucional a sua promoção e efetividade, que vai além da esfera formal.

No mesmo norte, Fortes e Costa (2013) explicam que em relação ao âmbito jurídico as políticas públicas são compreendidas como instrumento de efetivação de direitos. O autor ainda ressalta que os direitos a serem efetivados são de cunho prestacional do Estado, como é o caso dos direitos fundamentais.

Reforçando a ideia relacionada às dificuldades de conceituação do termo políticas públicas destaca-se o entendimento de Castro, Amabile e Gontijo (2012, p.390) que esclarecem:

Políticas públicas são decisões que envolvem questões de ordem pública com abrangência ampla e que visam à satisfação do interesse de uma coletividade. Podem também ser compreendidas como estratégias de atuação pública, estruturadas por meio de um processo decisório composto de variáveis complexas que impactam na realidade. São de responsabilidade da autoridade formal legalmente constituída para promovê-las, mas tal encargo vem sendo cada vez mais compartilhado com a sociedade civil por meio do desenvolvimento de variados mecanismos de participação no processo decisório. As políticas públicas são a concretização da ação governamental. Consideram atores formais e informais num curso de ação intencional que visa ao alcance de determinado objetivo. Podem ser constituídas com uma função distributiva, redistributiva ou regulatória e inspiram o constante debate sobre a modernização do Estado e, por isso, estão contemporaneamente se fundando mais em estruturas de incentivos e menos em estruturas de gastos governamentais.

Dessa forma, observa-se que a conceituação do termo políticas públicas comporta múltiplos olhares. Ademais, ainda foi possível compreender por todos os conceitos expostos neste estudo, que as políticas públicas são fruto de uma complexidade de atividades, interesses e participantes, os governamentais e os da sociedade em geral.

Nessa perspectiva, tendo vislumbrado diversos conceitos relacionados às políticas públicas é indispensável conhecer suas modalidades. A esse respeito, Azevedo (2003) recorda quatro modalidades nas quais destacam as redistributivas, as distributivas, as regulatórias e as constitutivas. Quanto às políticas públicas redistributivas Azevedo (2013, p.38) assevera que consistem em “redistribuição de renda na forma de recursos e/ou de financiamento de equipamentos e serviços públicos”.

Azevedo (2003) também corrobora com esse aspecto ao lembrar alguns exemplos de políticas públicas redistributivas, como os programas de bolsa-escola, a isenção de IPTU, a cesta básica, dentre outras.

Em conformidade ao exposto, Secchi (2012, p.08) acrescenta que a política redistributiva:

atinge um maior número de pessoas e podem ser entendidas como políticas sociais “universais”, como por exemplo, o sistema tributário, o sistema previdenciário, a reforma agrária. Exemplo: “A instituição de um novo

imposto sobre grandes fortunas, que transfira renda de classes abastadas para um programa de distribuição de renda para famílias carentes [...]

No que tange as políticas públicas distributivas Azevedo (2003) esclarece que elas correspondem a ações cotidianas que todo governo precisa fazer. Além disso, o autor também destaca que as políticas distributivas envolvem serviços que são prestados a população como, por exemplo, a limpeza de um córrego e as podas de árvores, dentre outras.

Em sequência Secchi (2012, p.17) revela que as políticas regulatórias “estabelece padrões de comportamento, serviço ou produto para atores públicos e privados”.

Nesse sentido, Azevedo (2003) lembra que as políticas regulatórias correspondem a elaboração de leis que autorizam ou não aos governos a fazerem determinadas políticas públicas. Nesse mesmo aspecto, Secchi (2012, p.08) cita como exemplo de políticas reguladoras “uma lei que obrigue os motociclistas a usar capacetes e roupa adequada [...]”.

Por fim, observa-se as políticas públicas constitutivas, que segundo Agum, Riscado e Menezes (2015, p.21):

[...] pode ser tida como uma meta-políticas, onde se encontra acima das demais políticas públicas, já que ela tem o papel de estabelecer regras não somente sobre os poderes, mas sobretudo sobre princípios existentes para estabelecimento das demais políticas públicas. Em nossa história recente, podemos argumentar que os governos do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso apresentaram como meta-políticas a área econômica, enquanto os dois mandatos do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva concentraram-se nas políticas sociais de redução da pobreza e da desigualdade.

Desse modo, após apresentar os conceitos e modalidade das políticas públicas e observar a amplitude que essas alcançam, torna-se relevante analisar o ECA em relação às políticas públicas. Assunto que será abordado pelo próximo tópico deste estudo.

3.2 A interface do Estatuto da Criança e do Adolescente com as Políticas Públicas

Frente ao que foi exposto neste estudo, percebe-se que desde a promulgação do ECA as crianças e os adolescentes tornaram-se detentores de proteção integral, tendo em vista a sua vulnerabilidade. Todavia, a efetividade dos direitos das

crianças e dos adolescentes ainda se mostra como meta e desafio para o Estatuto. Em vista disso, busca-se entender a relação das políticas públicas para a materialização desses direitos.

Nesse prisma, Oliveira *et al.*(2018, p.51) ressalta que:

As primeiras políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência no Brasil surgiram no final do século XIX e início do século XX. Todavia, a concepção de infância que se tinha era completamente diferente da atual. A criança não era vista como um sujeito de direitos. As mudanças efetivas em relação às políticas públicas para a infância e a adolescência tiveram início no processo de democratização do país em todas as esferas.

Assim, no que tange a mudanças efetivas em relação às políticas públicas Mendonça (2002, p. 27) descreve:

No campo da assistência pública, incorporou-se a redefinição da infância e da adolescência como processos sociais de desenvolvimento humano e se estabeleceu uma dimensão de prioridade à proteção social dirigida aos jovens, pessoas em formação, que exigem atenção específica.

Ou seja, buscou-se garantir prioridade quanto à proteção de crianças e adolescentes. Por essa mesma linha, González (2012) salienta que para alcançar a proteção efetiva das crianças e adolescentes, bem como garantir os seus direitos é necessário que o conjunto de políticas sociais destinados à infância e à juventude esteja em pleno funcionamento. Ademais, o autor também destaca que essas políticas estão organizadas em áreas centrais como saúde, educação, assistência social, dentre outras, e, portanto, devem ser planejadas.

Assim, com base no exposto pelo autor supracitado e com o intuito de compreender a interface do estatuto com as políticas públicas faz-se indispensável analisar as diferentes políticas públicas que materializam os direitos de crianças e adolescentes preconizados pelo ECA.

No que se refere às políticas públicas destinadas a saúde o ECA dispõe em seu artigo 7º que “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Assim, percebe-se a necessidade de desenvolver políticas públicas para a garantia do direito à saúde de crianças e adolescentes. Sobre esse aspecto, Frias, Mullachery e Giugliani (2008, texto digital) recordam como era o sistema de saúde e as políticas públicas antes da implantação do ECA:

O sistema de saúde no Brasil, por muitos anos, manteve a saúde da criança interligada à saúde materna pela Política de Atenção à Saúde Materno-Infantil. A partir de 1984, o Brasil implantou o Programa de Assistência Integral à Saúde da Criança (PAISC) como estratégia de enfrentamento às adversidades nas condições de saúde da população infantil, especificamente no que se refere à sua sobrevivência. Foi criado com o objetivo de promover a saúde, de forma integral, priorizando crianças pertencentes a grupos de risco e procurando qualificar a assistência e aumentar a cobertura dos serviços de saúde. As ações abrangiam acompanhamento do crescimento e desenvolvimento; incentivo ao aleitamento materno; controle das doenças diarreicas e das Infecções Respiratórias Agudas (IRAs) e a imunização.

Dessa forma, após a implantação do ECA a proteção destinada a crianças e adolescentes se tornou mais abrangente e eficaz. Mendes (2012, texto digital) confirma esse entendimento ao dispor que:

Com a implantação em 1991, do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e, em 1994 do Programa Saúde da Família (PSF) pelo MS, é que a saúde da criança foi efetivamente potencializada. O PACS inspirou-se nas vivências de prevenção de doenças pela aproximação com a comunidade, proporcionando a comunicação e a orientação como meta para reorganizar os serviços de saúde. Já a implantação do PSF, inicialmente concebido como um programa de saúde e, posteriormente, ampliado para uma estratégia de governo, denominada Estratégia Saúde da Família (ESF), buscou reestruturar os serviços de saúde de cada município, pela transformação do modelo hegemônico centrado na medicalização para um modelo focado na promoção da saúde e na participação comunitária.

Dessa forma, Frias (2008) lembra que foi uma sequência de melhorias e adequações de políticas e programas que destinaram a tratar e garantir a saúde infantil. O autor ainda recorda uma dessas conquistas ao lembrar-se da implantação do Programa Nacional de humanização do Pré-Natal e Nascimento que garante proteção a criança desde o período em que é gestada.

Ainda sobre as políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes Leão (2005, texto digital) ressalta um fator importante ao descrever que:

[...] a primeira política de saúde criada para este público foi o Programa Saúde do Adolescente (PROSAD), em 1989. Este foi um dos desdobramentos da 42ª Assembléia Mundial de Saúde, promovida pela OMS. Este programa apresentou uma proposta de atenção integral que privilegie a atenção primária, devendo atender e problematizar necessidades específicas dos adolescentes como gravidez, doenças sexualmente transmissíveis, álcool e outras drogas.

Em suma, Gonzáles (2012) sintetiza que todas as políticas públicas existentes, como por exemplo, o SUS (Sistema Único de Saúde) e muitas outras voltadas à promoção da saúde infantojuvenil devem estar sempre nos objetivos dos

governantes, pois segundo o mesmo autor é por meio das políticas públicas que se vivenciam os direitos normatizados pelo ECA.

Antes de adentrar a compreensão sobre a política de educação, é considerável enfatizar o reconhecimento legal que esta área possui. Nesse sentido, a CRFB/88 é clara quanto à valorização da educação como se observa pelo artigo 205 da CRFB/88:

A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em conformidade a esse reconhecimento destaca-se o artigo 53 do ECA que estabelece direitos educacionais as crianças e aos adolescentes ao dispor:

A criança e o adolescente têm direito à educação visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

- I – igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
 - II – direito de ser respeitado por seus educadores;
 - III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
 - IV – direito de organização e participação em entidades estudantis.
 - V – acesso à escola pública e gratuita e próxima de sua residência.
- Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

O Estatuto ainda trata no artigo 54 sobre a competência do Poder Público:

É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- VII – atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3o. Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Assim, observa-se que as leis apresentadas evidenciam ações que garantem o direito a formação escolar da criança e do adolescente. Por esse mesmo norte, Martins (2017) recorda a Lei nº 13. 257, de 8 de março de 2016, que segundo o autor, trata das políticas públicas voltadas a primeira infância e ficou conhecida como marco legal na época.

Para Martins (2017) a referida lei estabelece o período que abrange a primeira infância, que corresponde os primeiros seis anos completos ou 72 meses de vida da criança. O autor também ressalta que a Lei nº 13. 257/16 trata da formulação e implementação de políticas públicas para a população infantojuvenil.

Outrossim, referente a política pública voltada a educação Ferreira e Nogueira (2015, p.4) descrevem que “O Plano Nacional de Educação é a política pública mais atual e tem como objetivo a melhoria da educação. Está amparado na Constituição Federal e visa efetivar os deveres do Estado em relação à Educação”.

Os mencionados autores ainda corroboram com esse estudo ao citarem outras políticas públicas para educação infantojuvenil. Dessa forma, Ferreira e Nogueira (2015, p.4-5) explicam:

Na esfera educacional, várias políticas públicas foram lançadas por todos os setores do governo federal para se alcançar os objetivos propostos pela Constituição Federal. A título de exemplo, entre outras políticas podem ser citadas as seguintes: a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- (FUNDEF); b) Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE); c) Programa de Dinheiro Direto na Escola (PDDE); d) Programa Bolsa Família; e) Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); f) Programa Nacional do Livro Didático (PNLD); g) Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); h) Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); i) Sistema de Seleção Unificada (SISU); j) Programa Universidade para Todos (PROUNI); k) Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA).

Pelo exposto, vê-se que são diversas as políticas públicas destinadas à educação de crianças e adolescentes e que todas buscam alcançar a qualidade educacional, como é prevista pela CRFB/88 e as demais leis apresentadas nesse estudo.

Ainda com base na interface do ECA com as políticas públicas faz-se necessário observar as políticas públicas de assistência social. Sobre esse assunto Soares (2013, texto digital) ressalta:

A política pública de assistência social no Brasil foi fruto de avanços conquistados pela sociedade em decorrência de seu reconhecimento como direito do cidadão, que é responsabilidade do Estado. Para conceituar de forma mais clara, quando se trata de assistência social como política de proteção, ela configura-se como uma nova situação para o Brasil, pois tem o significado de garantir a todos que dela necessitam, e sem contribuição previa a provisão de uma proteção, para que as pessoas em estado de vulnerabilidade e grupos sociais em situação de risco possam reestabelecer seus vínculos sociais e familiares como base para o desenvolvimento do cidadão em sociedade.

Como destaca o autor em voga as políticas sociais destinam-se a pessoas em estado de vulnerabilidade, como ocorre com crianças e adolescentes. Nesse sentido, Yazbek (2009) enfatiza que a CRFB/88 pelos artigos 203 e 204 idealizaram a assistência social enquanto política, sendo a mesma responsabilidade do Estado e direito do cidadão. O autor também destaca Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) como indispensável por atribuir maturidade legal aos serviços socioassistenciais.

Por esse âmbito, Santana, Silva e Silva (2013, texto digital) ressaltam a importância do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ao descreverem que:

O SUAS é fruto de um acordo federativo entre as três instâncias de governo (federal, estaduais e municipais) a fim de promover uma gestão descentralizada no que toca o financiamento e monitoramento dos serviços socioassistenciais. Tendo como ponto de partida para sua implementação a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), aprovada pelo CNAS - Resolução nº 130 de 15/10/05. Tem como características principais a proteção social, a defesa de direitos socioassistenciais e a vigilância social, atribuindo a política em questão uma nova lógica de organização das ações, classificadas em níveis de complexidade, considerando as peculiaridades territoriais e regionais. Tal ação visa viabilizar um sistema participativo e descentralizado como forma de materializar a LOAS, tendo como finalidade garantir os princípios previstos pela Política de Assistência Social.

Consoante a esse entendimento, Benevides, Daniel e Berwig (2014, p.9) aduzem:

No Sistema Único de Assistência Social (SUAS) destaca-se as ações do PAIF que tem como objetivo o de prevenir situações de risco e também de fortalecer os vínculos familiares e comunitários, tendo em vista que o público prioritário é aquela população que vive em situação de vulnerabilidade social, dentre eles estão a criança e o adolescente. Além disso, através do PAIF se materializam o direito à cultura, ao esporte e lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e principalmente a convivência familiar e comunitária, que se encontram preconizados no art4 e art 15-18 do ECA. Ainda no âmbito da política de assistência destacam-se as ações da proteção social especial pelo PAEFI, instituições de longa permanência e família acolhedora que visam garantir a integralidade e proteção de crianças e adolescentes [...]

Em resumo, destaca-se o entendimento de Gozaléz (2012) ao esclarecer que o ECA apresenta um novo olhar aos direitos das crianças e dos adolescentes e que sua aplicação na formulação de políticas públicas destinadas à infância e à juventude é essencial. Segundo o mencionado autor, é uma forma de materializar os direitos destinados a proteção integral de crianças e adolescentes por meio de ações do Estado.

Desse modo, compreende-se que o ECA vem de uma longa trajetória que dura até hoje, visando atender a população infanto-juvenil de forma integral, garantindo assim, o seu desenvolvimento pleno, concretizando os seus direitos em vários âmbitos tais como na educação, na saúde, entre outros.

Ademais, verifica-se que a materialização dos direitos das crianças e dos adolescentes passa pela consolidação das políticas públicas e suas diversas ações protetivas. Para tanto, é necessário um trabalho efetivo entre família, Estado e sociedade, para alcançar a realidade infantojuvenil.

3.3 Políticas Públicas de Assistência social

O presente tópico será denotado com o intuito de explorar a compreensão das políticas públicas de assistência social, uma vez que a problemática deste estudo busca verificar as práticas de políticas públicas destinadas à proteção integral de crianças e adolescentes, bem como observar a corresponsabilidade do Estado, da sociedade e da família enquanto responsáveis em garantir a eficácia dessa proteção.

Dessa forma, com base no que foi apresentado pelo tópico anterior percebe-se que as políticas públicas são indispensáveis para materializar direitos voltados à proteção da criança e do adolescente. Ainda é possível observar que elas permeiam vários campos, como o da saúde, da educação e da assistência social.

Sob essa perspectiva, busca-se identificar as políticas públicas de assistência social. Nesse sentido, Behring e Boschetti (2011) esclarecem que a assistência social relaciona-se com o merecimento e altruísmo de ajuda aos necessitados.

Já Sposati (2007) enfatiza que a assistência social deve formar uma política de vigilância que garanta direitos aos mínimos sociais com o propósito de trabalhar com os riscos e as vulnerabilidades sociais.

No mesmo âmbito, faz-se necessário destacar a CRFB/88 que representou um marco histórico para a política de assistência social. Nesse sentido, observa-se o artigo 203 da CRFB/88 que dispõe:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Assim, percebe-se que a CRFB/88 elenca os objetivos da assistência social destinando ampla proteção desde a maternidade até a velhice para quem necessitar. No que concerne especificamente à assistência social como política pública Sposati (2009) corrobora com esse estudo ao lembrar que em 1990 foi vetada a primeira redação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), mas que em 1993 por meio de movimentos sociais aprovou-se o LOAS (Lei 8.742/1993). O referido autor também ressalta que a partir do LOAS a assistência social passou a ser como instrumento de proteção pública, buscando combater a pobreza e conseqüentemente as desigualdades.

Em conformidade, Simões (2010) acrescenta que o LOAS passou por alterações no ano de 2011 (Lei nº 12.435/2011), tendo em vista as mudanças ocorrida na sociedade, mas que segundo o autor o teor da lei não mudou.

Outro aspecto relevante sobre as políticas públicas é descrito por Simões (2010) quando destaca a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) como um marco na história da assistência social. Desse modo, Simões (2010, p.309) informa que:

A PNAS, aprovada pelo CNAS, promove, sobretudo, a defesa e atenção dos interesses e necessidades sociais, particularmente das famílias, seus membros e indivíduos mais empobrecidos e socialmente excluídos. Cabe, por isso, a assistência social, segundo esta política, as ações de

prevenções, promoção e inserção; bem como o provimento de um conjunto de garantias ou seguranças que cubram, reduzam ou previnam a vulnerabilidade, o risco social e eventos; assim como atendam as necessidades emergentes ou permanentes, decorrentes de problemas pessoais ou sociais dos seus usuários e beneficiários.

Por essa perspectiva, Sposati (2009) lembra que a PNAS expressam o conteúdo da assistência social agindo como um pilar de proteção social. O supracitado autor ainda esclarece que a PNAS é consolidada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Sobre esse assunto, Schmidt e Silva (2015, p.87) descrevem que:

A implementação do SUAS é um marco fundamental na regulamentação da Política de Assistência Social e crucial para o seu reconhecimento como política pública de proteção social. Resultado de um amplo processo de construção sócio-histórica, o SUAS visa a estabelecer um padrão de gestão descentralizada que supere a trajetória de centralização, fragmentação e descontinuidade que historicamente marcaram a Política de Assistência Social brasileira.

Em igualdade ao exposto, Boschetti, Teixeira e Salvador (2013, p.2) afirmam que implementação do SUAS acarretou avanços importantes e esclarecem:

Do ponto de vista da concepção de assistência social, é inegável que a institucionalidade do SUAS tenta retirar a assistência social do arcabouço da filantropia e cria diretrizes, critérios e forte arcabouço legal, antes inexistente e de difícil estruturação em uma nação federada, com fortes disparidades nacionais e locais. A definição conceitual de assistência como política de proteção social presente na PNAS e no SUAS amplia suas feições e funções ali determinadas, rompendo com a histórica nomenclatura até então existente.

Pelo apresentado é possível compreender que o SUAS é um elemento fundamental na prestação de medidas de assistência social. Ratificando o descrito Yazbek (2008) sintetiza esse assunto ao afirmar que o SUAS é entendido como um sistema descentralizado e não contributivo e que tem como foco a municipalização. O autor também destaca que o SUAS tem como base de aplicação o território e a família.

Consoante ao exposto, Sposati (2006) ressalta um ponto importante ao lembrar que as ações da Política de Assistência Social dividem-se em duas categorias: a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. O referido autor também destaca que essa divisão foi definida pela PNAS (2004) que organiza os serviços e benefícios socioassistenciais com base na complexidade do atendimento.

Na mesma abordagem, Sposati (2006) ainda explica que a Proteção Básica tem caráter preventivo, e é prestada àqueles indivíduos os quais não tiveram seus direitos violados, mas que se encontram em situação de vulnerabilidade. Além disso, o autor afirma que a Proteção Básica tem por finalidade o fortalecimento dos vínculos familiares.

Por esse âmbito, torna-se imprescindível destacar a Resolução do CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, definindo quais os serviços que devem ser executados na Rede de Proteção Social Básica, os quais devem ser desenvolvidos e/ou referenciados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Ainda sobre a Resolução CNAS nº 109/2009, percebe-se que esta define em seu texto quais são os serviços que devem ser executados na Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Nesse sentido, a Resolução CNAS nº 109/2009 expõe que:

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; b) Serviço Especializado em Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC; d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva. b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Assim, mediante o exposto e com base nos estudos de Sposati (2006) destaca-se que o princípio da territorialização definido pela Política Nacional de Assistência Social orienta a Proteção Social de Assistência Social na perspectiva do alcance da universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias, bem como na aplicação dos princípios de prevenção e proteção social.

Em suma, denota-se pelos autores mencionados nesse estudo que as políticas públicas de assistência social obtiveram um grande avanço, principalmente com a implementação do SUAS, pois como afirma Sposati (2010) o SUAS fortalece os instrumentos de gestão, garante orçamento nas três esferas de governo, normatiza em nível nacional a Assistência Social como política estatal, define critérios de partilha dos recursos para os estados e municípios e para os serviços

sócio assistenciais, dentre outros aspectos relevantes para a construção de políticas públicas.

Ademais, Sposati (2010) também esclarece que o SUAS representa no momento a possibilidade real de consolidar a Assistência Social como política pública de proteção social, vindo ao encontro da efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Portanto, com vistas à compreensão das políticas públicas de assistência social, imprescindível esclarecer como acontece a efetivação dos direitos ante os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como do Centro de Referência da Assistência Social e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, espaços tidos como portas de entrada para o acesso aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes em cada município.

3.3.1 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Como se observa pelo descrito no tópico anterior as políticas públicas assistenciais buscam a proteção social dos vulneráveis. Nesse sentido, trabalhar o fortalecimento de vínculos é essencial para garantir a almejada proteção. Desse modo, destaca-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Brasil (2009a, p.9) é descrito como:

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e 35 prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Assim, percebe-se a real finalidade dos serviços socioassistenciais realizado no âmbito da política pública de assistência social, além de demonstrar o importante papel exercido pelos trabalhadores do SUAS, pois como afirma Muniz (2011, p.103):

O principal produto dos serviços socioassistenciais, portanto são as aquisições relacionadas as seguranças da acolhida, convívio familiar, comunitário e social e desenvolvimento da autonomia individual e política, que se materializa exclusivamente por meio de relações do trabalhador com o usuário. Essas aquisições, conforme o conceito resultam do exercício capacitador de vínculos sociais.

Dessa forma, também é válido destacar que o SCFV é organizado por grupos, como se observa, Brasil (2010, p.30-31):

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças até 6 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 6 a 15 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 15 a 17 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos.

De acordo com o descrito pela Tipificação de Serviços Socioassistenciais (2009a) o SCFV é organizado em faixas etárias, em quatro tipos de serviços: serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 0 a 6 anos; serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para jovens de 15 a 17 anos; e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos.

Contudo, dada à temática desse estudo serão analisados apenas os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos voltados para as crianças e adolescentes.

Desse modo, ainda com base no descrito pela Tipificação de Serviços Socioassistenciais (2009a) verifica-se que o SCFV para crianças até 6 anos busca por meio de atividades de vivência pautadas principalmente nas brincadeiras a socialização das crianças e o fortalecimento dos seus vínculos familiares para que esta se sinta acolhida e segura.

No que tange a faixa etária de 6 a 15 anos o Serviço para Criança e adolescente é voltado para desenvolvimento e autonomia de seus participantes através da participação nos espaços de convivência. Esses espaços têm como objetivo proporcionar experiências capazes de fortalecer a aprendizagem, a sociabilidade por meio de experiências lúdicas que envolvam a cultura, além da prática esportiva.

Quanto aos adolescentes e jovens de 15 a 17 anos a Tipificação de Serviços Socioassistenciais (2009a) define que o principal foco é o trabalho que fortaleça o convívio familiar e comunitário, o objetivo é contribuir para que estes permaneçam

ou retornem ao ambiente escolar a partir do desenvolvimento de práticas que possibilitem e estimulem o seu convívio social e a sua participação cidadã.

Na perspectiva de abordar os vínculos sociais ressalta-se que estes são definidos por duas dimensões, sendo elas da proteção e do reconhecimento social. Sobre esse assunto Paugam (2013, p.313) explica que:

a proteção tem a ver com o conjunto de suportes que o indivíduo pode mobilizar diante das vicissitudes da vida (recursos familiares, comunitários, profissionais, sociais, etc.); e o reconhecimento tem a ver com a interação social que estimula o indivíduo, ao lhe fornecer a prova de sua existência e de sua valorização pelo olhar do outro ou dos outros.

Ainda sobre os vínculos sociais Paugam (2017) os classifica em quatro tipos sendo eles: os vínculos de filiação (referentes às relações de parentesco), os vínculos de cunho eletivo (referentes às relações com pessoas próximas de escolha), os vínculos orgânicos (referentes a instituições profissionais, educacionais, filantrópicas ou religiosas) e os vínculos de cidadania. O referido autor ainda esclarece que esses vínculos encontram-se entrelaçados e em constante relação com a sociedade, dado que a força dos laços vai além das relações interpessoais, envolvendo também contexto, sociedade, política, sistema econômico e cultura.

O autor ainda pontua que os laços possuem uma natureza bidimensional de proteção e reconhecimento. De proteção no sentido da rede de apoio que o sujeito pode encontrar nos vínculos sociais que mantém, e de reconhecimento na medida em que o sujeito é reconhecido mediante os diferentes vínculos que estabelece, pois é por meio deles que desempenhará seu papel social e será por ele valorizado.

Contudo, o Paugam (2013) ressalta um ponto importante ao lembrar que quando ocorre a ruptura em algum desses vínculos sociais ocorre o déficit de proteção e a recusa de reconhecimento.

No que tange as crianças e adolescentes como usuários do SCFV da Política de Assistência Social como sujeitos ativos e de direitos observa-se os estudos de Rodrigues (2014) que salienta que a efetiva participação de crianças e adolescentes enquanto atores sociais tornou-se notável. O autor também ressalta o papel do SCFV como espaço político de defesa e promoção da cidadania favorável para o desenvolvimento da participação política de crianças e adolescentes, além da proteção e da garantia de seus direitos, através da valorização de suas vivências, escuta e protagonismo.

Para Rodrigues (2014) com SCFV a participação das crianças e adolescentes transcende o estar junto, estabelecendo reais vínculos com seus pares e outras pessoas, criando reciprocidade, instigando a posicionar-se. Rodrigues (2014, p.9) reafirma isso ao descrever que “[...] a realização da cidadania plena na infância implica a participação direta das crianças [...]”.

Nesse aspecto, com base nos estudos do autor em voga nota-se que a participação ativa de crianças e adolescentes só se torna possível com a extensão de condições políticas que são oferecidas a elas. Sobre esse assunto Rodrigues (2014, p.99) explica que:

[...] a viabilidade de oportunidades para que meninos e meninas participem das diretrizes, políticas e ações públicas pode (e entendemos que deva) ser iniciada pelas experiências de participações nas escolas, nas entidades de proteção social e nos programas e projetos esportivos e culturais de lazer, entre outras instituições de atendimentos e serviços públicos. Porém, é ampliada e fortalecida com a garantia da legitimidade da entrada e permanência da participação desses sujeitos nos espaços políticos formais de decisões tais como os conselhos deliberativos das políticas públicas setoriais e dos direitos da criança e do adolescente.

Por todo o exposto, evidencia-se a importância do investimento em políticas públicas e serviços, como a Política de Assistência Social e o SCFV, que proporcionem espaços e ações que possibilitem a participação política de crianças e adolescentes como sujeitos ativos e de direitos, em exercício da cidadania. Ademais, como lembra Martinelli (2012) considerando a falta de proteção que ainda existe e são vivenciadas por crianças e adolescentes, os SCFV, voltados para esse público, constituem-se em ricos espaços de convívio, que favorecem o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

Portanto, pelo descrito confirmam-se às hipóteses do presente estudo, as quais se firmam na ideia de que o Estado deve investir em medidas protetivas para garantir a proteção integral da criança e do adolescente, bem como o entendimento de que as ações em prol da vulnerabilidade das crianças e adolescentes são mais eficazes quando envolvem crianças, adolescentes, família e sociedade.

Assim, verifica-se que todas as ações do SCFV são planejadas com a finalidade de fortalecer vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais. Ademais, percebe-se que os objetivos das ações do SCFV se pautam em reaproximar os acolhidos, proporcionando meios para que esses vínculos possam ser reestabelecidos, e dessa forma prevenir situações de risco, fortalecer a

convivência familiar e comunitária, bem como promover o acesso às demais políticas públicas, como educação e saúde.

3.3.2 Centro de Referência da Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social

As políticas sociais correspondem a um conjunto específico de políticas públicas, voltadas para resolver problemas decorrentes da questão social, bem como para assegurar direitos sociais conquistados pela sociedade. Ademais, como demonstrado anteriormente nota-se que a proteção social tem um caráter preventivo e busca prevenir situações de risco, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Nesse diapasão Ananias (2007) lembra que os serviços de proteção social básica são executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e através de outras unidades básicas e públicas de assistência social e/ou entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS.

O mencionado autor ressalta que a proteção especial envolve também o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), visando à orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário.

Nesse sentido, Andrade (2010) explica que o CRAS corresponde a uma unidade de atenção social básica, é responsável pela oferta de serviços às famílias, grupos e indivíduos, atuando na prevenção e riscos e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Em conformidade as Orientações Técnicas dos Centros de Referência da Assistência Social dispostas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS (2009, p.9). O CRAS tem como objetivo principal o de “prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários [...]”.

Sobre esse aspecto Ananias (2007, p.02) descreve que:

As unidades do CRAS são espaços físicos localizados em regiões mais pobres da cidade, voltadas para atendimento socioassistencial. A equipe dos CRAS identifica as necessidades dos indivíduos e das famílias de cada localidade, acolhe e insere em atividades coletivas e/ou, se necessário, encaminha os integrantes do grupo familiar para outros atendimentos. Nessa condição, eles se configuram como instrumento estratégico dentro da rede de proteção e promoção social no Brasil. Não por acaso, são conhecidos também de Casas das Famílias. Isso porque se organizam a partir do foco de atendimento na família. Dessa forma, além de potencializar o alcance das ações e políticas sociais, promovem o apoio para manter e sustentar os vínculos familiares e comunitários, com todos os bons efeitos que tem na sociedade.

Ainda com base nos apontamentos de Ananias (2007) este informa que necessariamente são ofertados nos CRAS os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF. Segundo o autor, este programa é uma estratégia do SUAS num intento de integração dos serviços socioassistenciais e dos programas de transferência de renda.

Pelo mesmo prisma, cabe destacar que o MDS a partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), instituiu para o trabalho com as famílias o PAIF, que consiste na oferta de trabalho social com famílias no âmbito da proteção social básica do SUAS por meio de ações socioassistenciais de caráter continuado.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) também descreve que o CRAS deve afiançar três serviços de proteção social básica, sendo eles: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; e c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Segundo Parente (2015, p.09):

O principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), cuja execução é obrigatória e exclusiva. A Proteção Social Básica são ações de caráter preventivo seu objetivo é fortalecer os laços familiares e comunitários, prevenindo situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Assim, diante ao apresentado percebe-se que os serviços prestados pelo CRAS têm como foco a proteção social dos mais vulneráveis. Ainda com relação ao CRAS, torna-se importante ressaltar que a equipe de referência do CRAS é

composta por técnicos de nível médio e superior, sendo os de nível superior, Assistentes Sociais, Psicólogos e técnicos que compõem o SUAS: pedagogo, sociólogo, antropólogo ou outro profissional com formação compatível com a intervenção social realizado pelo PAIF. Conforme Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência social (2009, p. 62):

A equipe de referência do CRAS é interdisciplinar e os perfis devem convergir de forma a favorecer o desenvolvimento das funções do CRAS. O trabalho social com famílias depende de um investimento e uma predisposição de profissionais de diferentes áreas a trabalharem coletivamente, com objetivo comum de apoiar e contribuir para a superação das situações de vulnerabilidade e fortalecer as potencialidades das famílias usuárias dos serviços ofertados no CRAS.

Dessa forma, nota-se que o CRAS desenvolve um trabalho intersetorial da Assistência Social com outras políticas. No que tange a intersetorialidade as Orientações Técnicas para o CRASS (2009, p.26) informam que:

A intersetorialidade se refere à articulação entre setores e saberes, para responder, de forma integrada, a um objetivo comum. É uma nova maneira de trabalhar, de governar e de construir políticas públicas, que possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e das estruturas sociais, para produzir efeitos mais significativos na vida da população, respondendo com efetividade a problemas sociais complexos.

Ou seja, a intersetorialidade é entendida como uma forma de gestão das políticas públicas, apresentando-se como estratégia para resolver questões sociais.

Em suma, compreende-se que o CRAS como promotor da proteção social básica, que é essencial para a sobrevivência digna das famílias que acessam o serviço e, principalmente, para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade.

No que se refere ao CREAS, o Guia de Orientações Técnicas para o CREAS do MDS (2011, p.8) o define como:

[...] uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS. Sua gestão e funcionamento compreendem um conjunto de aspectos, tais como: infraestrutura e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados, trabalho em rede, articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, além da organização de registros de informação e o desenvolvimento de processos de monitoramento e avaliação das ações realizadas.

Segundo Albuquerque (2008) e Brasil (2011a), os CREAS são unidades que realizam serviços de desenvolvimento de estratégias de atenção social e familiar visando à reestruturação do grupo familiar e (re) elaboração de referências afetivas, bem como o acompanhamento individual, apoios e encaminhamentos, e processos voltados para a proteção e reinserção social. Tais unidades necessitam ter em sua equipe: coordenador, assistente social, psicólogo, advogado, profissionais de nível superior ou médio para trabalharem na abordagem dos usuários e o auxiliar administrativo. Nesse sentido observa-se (BRASIL, 2011a, p.24):

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), como unidade do Sistema Único de Saúde de Assistência Social constitui-se em pólo de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com direitos ameaçados ou violados.

Sobre o mesmo prisma, Macedo (2011) esclarece que o CREAS apoia e orienta o cidadão que já tem sua situação de risco comprovada. Ou seja, que já estão sendo vítimas de violência física, psíquica e sexual. Sendo assim, o CREAS trabalha com direitos isolados e apresenta demandas múltiplas, atendendo crianças, adolescentes, mulheres e todas as pessoas que se encontram em situação de negligência.

De acordo com as PNAS (2004) o CREAS faz parte dos Serviços de Proteção Social de Média Complexidade. Ainda com base nas Orientações Técnicas para o CREAS do MDS (2011) verifica-se que dentre as atribuições do CREAS, está contemplado o Paefi que conforme a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais (2009) é caracterizado pelo conjunto de atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

No que concerne à relação do CREAS com as políticas públicas Rizzotti (2009, p.253) descreve que:

A estruturação do CREAS pautou para as demais políticas públicas a adoção de novas práticas e metodologias, sobretudo, apontou para as áreas de educação e saúde a necessidade de adoção de uma visão mais holística e social dos fenômenos com as quais atuam. Coube a essas políticas rever seus protocolos e se envolver na atenção e prevenção de

sujeitos em situação de rua, vítimas de violência, abuso sexual e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Dessa forma, pelo explanado e com base nos estudos de Rizzotti (2009) compreende-se que o CRAS é uma unidade Pública Estatal de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Busca prevenir a ocorrência de situações de riscos sociais através do desenvolvimento das capacidades dos atendidos, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, aumentando o acesso aos direitos da cidadania.

Já o CREAS, como foi demonstrado nesse estudo, corresponde a Unidade Pública Estatal, faz parte da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oferecendo apoio e orientação especializados a indivíduos e famílias vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaça, maus tratos e discriminações sociais, atuando em problemas de média e alta complexidade.

3.4 Responsáveis pela proteção e Atendimento Integral da Criança e do Adolescente

A conquista dos direitos da criança e do adolescente tem avançado bastante no decorrer da história. Pelo exposto nesse estudo percebe-se que a partir da regulamentação da CRFB/88 foram instituídas as seguintes ordenações legais com base nos direitos sociais: o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/90), a Lei Orgânica da Saúde – LOS (Lei Federal n. 8.080/90); a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda (Lei Federal n. 8.242/91); a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Lei Federal n. 8.742/93), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Federal n. 9.394/96); a Lei Orgânica de Segurança Alimentar – Losan (Lei Federal n. 11.346/06), além da integração dos serviços sociais, por meio do Sistema Único de Assistência Social – Suas. Esse aparato legal criou condições de assegurar as diretrizes de políticas sociais básicas com capacidade de atender às necessidades primordiais da população.

As mudanças ocorridas na sociedade influenciaram por óbvio as relações familiares e o modo como os pais tratavam e educavam seus filhos, passando as

crianças e adolescentes a serem sujeitos de direitos, e não objetos. Mereceram, portanto, um lugar de destaque na Carta Magna, que lhes assegurou seus direitos.

Em conformidade Amin (2009, p.7) ratifica o descrito ao ressaltar que:

A instabilidade na tutela dos direitos da criança perdurou até o pós-segunda guerra mundial, quando se iniciou os movimentos em favor da garantia dos Direitos Humanos, em 1948 a ONU criou a Declaração Universal dos Direitos do Homem e posteriormente no ano 1959, promulgou a Declaração dos direitos da Criança, do qual emana o princípio de proteção integral da mesma.

Segundo Machado (2003, p.26) o que mobilizou esse sentimento de mudança, para então chegar à proteção integral foi a:

[...] indignação em face das consequências nefastas da política de institucionalização generalizada de crianças e adolescentes oriundos dos segmentos menos favorecidos da sociedade, promovida pelos programas estatais de atenção à infância, além da iniquidade de tratamento, presente tanto no ordenamento então vigente como em tais programas de atendimento, que desembolsava em funda estigmatização desta parcela de nossos jovens além da historicamente péssima condição de atendimento.

Dessa forma, com base na CRFB/88 e no ECA as crianças e adolescentes passam a ser tratados com absoluta prioridade. Por esse âmbito, cabe salientar que a CRFB/88 representou um grande avanço em relação ao direito de família e conseqüentemente ensejou maior proteção às crianças e adolescentes.

Campos (2007, p.161-162) confirma o descrito e acrescenta que:

[...] a família, de fato, constitui-se no primeiro e mais importante espaço onde se estabelece o cuidado com a criança, a educação e as intervenções preventivas ou curativas da doença. Ela é influenciada pela cultura, por valores sociais, nível socioeconômico e grau de instrução e informação, construindo suas competências para fortalecer fatores protetores e combater fatores de risco para o desenvolvimento infantil.

Nesse contexto de proteção da família, faz-se necessário recordar o artigo 227 da CRFB/88 que define a família, o Estado e a sociedade como responsáveis pela proteção da criança e do adolescente. Para Bulos (2011, p.1601) esse artigo consagra a doutrina da proteção integral, que “preconiza a tutela jurídica de todas as necessidades do ser humano, de modo a propiciar-lhe o pleno desenvolvimento da personalidade”.

Por essa mesma abordagem, Rossato, Lépore e Cunha (2011) relatam que esse artigo demonstra o papel de cada um dos responsáveis pela proteção da criança e do adolescente. Os autores explicam o artigo 227 da CRFB/88

descrevendo que a família cabe à manutenção da integridade física e psíquica, a sociedade deve garantir a convivência coletiva e harmônica e o Estado como afirmam os mencionados autores deve priorizar o constante incentivo à criação de políticas públicas.

Nesse sentido, Sarlet (2011) assevera que a doutrina da proteção integral visa garantir e efetivar a dignidade da pessoa humana às crianças e aos adolescentes, fornecendo meios para que tenham condições mínimas existenciais e a concretude de seus direitos constitucionalmente assegurados.

Sob esse assunto, Cury (2008, p.36) destaca que:

Deve-se entender a proteção integral como o conjunto de direitos que são próprios apenas dos cidadãos imaturos; estes direitos, diferentemente daqueles fundamentais reconhecidos a todos os cidadãos, concretizam-se em pretensões nem tanto em relação a um comportamento negativo (abster-se da violação daqueles direitos) quanto a um comportamento positivo por parte da autoridade pública e dos outros cidadãos, de regra dos adultos encarregados de assegurar esta proteção especial. Em força da proteção integral, crianças e adolescentes têm o direito de que os adultos façam coisas em favor deles.

Assim, para que ocorra eficácia na garantia desses direitos é necessário que a família, a sociedade e o Estado, como é definido pela CRFB/88, façam o seu papel como responsáveis pela proteção integral de crianças e adolescentes. Consoante ao descrito Dallari (2010, p.43-44) afirma que:

Esse tríplice dever é incumbido aos atores de diferentes maneiras. A família o assume originariamente com, por exemplo, a tutela, a alimentação, a escolarização e a vedação do abandono. A sociedade o faz através da noção de solidariedade: “Como crianças e adolescentes são mais dependentes e mais vulneráveis a todas as formas de violência, é justo que toda a sociedade seja legalmente responsável por eles”. O Estado, por sua vez, assume o tríplice dever por meio da criação, da consecução de políticas públicas e a da estruturação de órgãos e instituições capazes de fazer funcionar o sistema de garantias previsto na lei.

Nessa esteira, ressalta-se o artigo 70 do ECA o qual estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Importa ressaltar que, valendo-se de uma interpretação ampla deste dispositivo, família, sociedade e Estado serão responsáveis por todas as violações que recaírem sobre crianças e adolescentes.

Ademais, como relata Macedo (2019) o dever da proteção integral dos jovens menores de 18 anos é um dever coletivo, e que desde 1990 com a publicação do ECA deve ser exercido não só pelas “famílias”, mas também pela sociedade, pois é

nela que as crianças e adolescentes que hoje são tuteladas de maneira “específica” atuarão como adultos mais conscientes do seu papel na comunidade que os cerca. O autor ainda menciona que a responsabilidade na proteção desses direitos foi repartida entre esses três grupos citados acima, que buscando dar efetividade à norma do Estatuto, visam modificar e amoldar o dia-a-dia desses jovens de forma a garantir que esses direitos sejam palpáveis, efetivos e exigíveis.

De acordo com Machado (2003) a proteção integral dos direitos destinados a crianças e adolescentes se mostra como um importante avanço figurando crianças e adolescentes como titulares. O autor também recorda que no Brasil a legislação anterior ao ECA e ao Código de Menores, Lei 6.697, 10.10.1979 tinha como fundamento a situação irregular. Assim, somente quando o menor de 18 se encontrasse nessa condição jurídica é que incidiria um conjunto de normas tendentes a protegê-lo.

Ademais, a situação irregular foi extinta tomando como fundamento na legislação vigente a proteção integral. A esse respeito, Macedo (2019, texto digital) esclarece:

Daí se vê que o ordenamento jurídico pátrio em vigor rompeu com a ideia do passado, que tratava as crianças e adolescentes como algo indiferente e que não tinha muita relevância, para atualmente seus direitos serem elevados ao status de direitos fundamentais, onde em virtude da vulnerabilidade daqueles em relação aos adultos e da condição de pessoa em processo de desenvolvimento, a legislação confere proteção específica criando ferramentas para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes perante a família, a sociedade e ao Estado.

Nesse contexto, após identificar os responsáveis pela proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, torna-se relevante entender o dever de cada um deles na defesa dos direitos infantojuvenis.

No que tange a sociedade, Macedo (2019) lembra que com a promulgação da CRFB/88 a sociedade passou a ter participação em várias políticas públicas destinadas a proteção de direitos fundamentais. Além disso, o autor ainda afirma que a partir da CRFB/88 houve um resgate da democracia e uma maior preocupação com os direitos humanos.

Concentrando-se ainda nos estudos de Macedo (2019, texto digital) este explica que:

O anseio do povo para que a democracia voltasse aos seus tempos áureos era enorme, e a Constituição Federal de 1988 expressa bem a vontade do povo da época, onde fica claro nos seus vários artigos o papel da sociedade como mola propulsora para o advento da democracia e da política. Na esfera da proteção integral da criança e do adolescente não foi diferente, pois pela primeira vez a juventude foi considerada titular de direitos fundamentais, algo que revolucionou o ordenamento jurídico e a própria sociedade também, sendo mais efetiva essa noção com a criação e publicação da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e Adolescente.

Nesse seguimento, recorda-se que o artigo 227 da CRFB/88 atribui a sociedade o dever de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Nesse prisma, Machado (2003) informa que o papel da sociedade é tão importante quanto o da família e do Estado. O autor ressalta que esses três pilares devem atuar de forma conjunta para se obter resultados relevantes no que tange a proteção integral da infância e juventude.

Sendo assim, cabe compreender o papel da família na proteção integral da criança e do adolescente. Nesse sentido, considerando que o papel da família é fundamental na concretização de direitos, enfatiza-se o artigo 226 da CRFB/88 na qual compreende que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

No mesmo norte, cabe lembrar que não apenas a CRFB/88 atribui e reconhece o papel e a importância da família na concretização de direitos, mas também o Estatuto da Criança e do Adolescente pelo disposto em seu artigo 19, ao definir que “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.”

Nesse sentido, Macedo (2019, texto digital) elucida que “família é como um porto seguro não só para crianças e adolescentes, mas também para todos aqueles que têm uma família”. Nesse seguimento, Macedo (2019, texto digital) ainda acrescenta que:

o ponto de partida para termos uma proteção integral dos direitos da criança e do adolescente passa pela instituição familiar, pois nenhum lugar é melhor para ser educado, amar e ser amado, ter um crescimento sadio e cultivar o respeito pelas pessoas.

Assim, percebe-se que o contexto familiar é essencial à formação da vida da pessoa, mais ainda, daquela em fase de desenvolvimento, tal como a criança e o adolescente.

Quanto ao papel do Estado, Machado (2003) aduz que a base para a proteção integral está no respeito e na realização dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Ademais, informa que é papel do Estado moderno garantir que os seus cidadãos tenham acesso ao básico para se ter essa noção de dignidade humana, que se expressa na forma de acesso a saúde, educação, justiça, cultura. Ou seja, o Estado tem um papel mais voltado para o lado social com seus indivíduos do que lado o mandamental, apesar de ser obviamente regido por leis que definem quais são os limites do Estado para com os seus indivíduos e vice-versa.

Nesse mesmo contexto, partindo da premissa que os direitos da Criança e do adolescente são deveres do Estado, Macedo (2019, texto digital) informa que o Estado:

[...] por meio de seus órgãos deve garantir mesmo em juízo a proteção consubstanciada pela CF/88 e do ECA, onde temos como exemplos importantes o Ministério Público, este pelo papel de ser legitimado para tutelar os interesses difusos e coletivos da sociedade, seja como custos legis ou como parte atuante.

Em conformidade Mazzilli (2007) complementa esse entendimento ao ressaltar que para a tutela dos interesses ligados a proteção da criança não cabe apenas ao Ministério Público como legitimado ativo, pois como afirma o autor o rol de interesse transindividuais é taxativo.

Dessa forma, Macedo (2019, texto digital) ainda descreve que:

o Estado por ser uma grande fonte de poder diante dos seus cidadãos, talvez seja o que devesse maior promover meios que garantissem proteção integral dos direitos fundamentais infantojuvenis, haja vista a peculiar condição destes por se encontrarem em processo de desenvolvimento físico, psíquico, espiritual, sexual etc., daí a noção de que são vulneráveis perante o mundo adulto, o que enseja esse sistema de proteção especial conferido pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido, observe-se que o Estado participa na afirmação dos direitos individuais dos seus cidadãos e usa da sua força imperativa e política na busca do bem-estar dos seus indivíduos, especialmente crianças e adolescentes em virtude da sua condição peculiar de pessoas em formação e sua vulnerabilidade.

Portanto, com o intuito de propiciar o cumprimento integral dos direitos infanto-juvenis ressalta-se que o ECA estabeleceu um conjunto de atuações sociais, públicas e privadas, denominando-as de Política de Atendimento. A esse respeito, o artigo 86 do ECA define o conceito de política de atendimento ao dispor que: “A

política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.”

Pelos artigos 87 e 88 do mencionado Estatuto pode-se observar as linhas de ação da política de atendimento, bem como suas diretrizes. A esse respeito, Costa (2005, p.60) informa que:

Esta Política está estruturada em três sistemas: o sistema primário que fixa as Políticas básicas de atendimento a crianças e adolescentes, como o direito à educação à saúde, à habitação, à cultura, ao esporte, são chamadas de Políticas universais e almejam atingir toda a população infanto-juvenil brasileira, sem quaisquer distinções; o sistema secundário que estabelece as medidas de proteção destinadas às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, ou seja, em situação de risco pessoal, social ou econômico; já o sistema terciário está direcionado para os adolescentes autores de atos infracionais, assim definidos como toda conduta descrita como crime ou contravenção pena.

Pereira (2008) lembra que multifacetárias atuações do Poder Público se fazem imprescindíveis no que concerne aos diferentes serviços públicos, como a formulação de Políticas sociais básicas e supletivas de atendimento à criança e ao adolescente.

Em resumo ao demonstrado, observa-se os ensinamentos de Costa (2005)ao enfatizar que a responsabilidade do Estado se apresenta em maior proporção, atuando como principal fomentador e articulador de Políticas Públicas para a infância e a juventude. Não obstante a ação conjunta com a sociedade civil organizada, seguindo as orientações do novo modelo de política de atendimento, organizado a partir de ações governamentais e não governamentais.

Assim, perante tudo o que foi exposto, pode-se observar que o ordenamento jurídico tratou de assegurar às crianças e aos adolescentes, proteção constitucional e especial, haja vista protegendo os direitos fundamentais infantojuvenis.

Ademais, pelos ensinamentos dos autores supracitados compreende-se que a proteção integral da criança e do adolescente só pode ser de fato alcançada com a mobilização dos três atores nessa cogestão que são: família, sociedade e Estado.

4 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO - RS

Considerando a vulnerabilidade das crianças e adolescentes, os SCFV, voltados para esse público, constituem-se em ricos espaços de convívio, que favorecem o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

Como demonstrado no capítulo anterior os SCFV tem a intervenção que se caracteriza por um conjunto de ações fortalecedoras podendo prevenir a violação de direitos evitando o agravamento de vulnerabilidades.

Assim, na perspectiva de refletir sobre a temática a cerca das vivências cotidianas de crianças e adolescentes no SCFV no Município de Coqueiro Baixo/RS, o presente capítulo é voltado especificamente para a verificação das políticas públicas de corresponsabilidade do Estado, família e sociedade frente à doutrina da proteção integral da criança e do adolescente no município de Coqueiro Baixo/ RS.

4.1 Cidade de Coqueiro Baixo, habitantes e ações locais

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017) o nome Coqueiro Baixo originou-se em 1850, quando chegaram os primeiros habitantes (as famílias de Antônio Gotardi, Viúva Luiza Sbaraini, José Zanata, Bertinho Justa, Miguel Just, Pedro Weit, Antônio Propício e Noratino Propício), por existir nesse local muitos coqueiros. Dizem os antigos habitantes que o nome Coqueiro Baixo teria vinculação com a criação de gado e com os açougueiros que, naquela época, eram muitos na localidade e arredores. “Baixo” teria surgido, por existir um coqueiro baixo, de tronco bem grosso, junto a um arroio, hoje denominado de Arroio Coqueiro Baixo, que banha o município.

Ainda com base nas informações do (IBGE, 2017) verifica-se que o local onde existia o coqueiro fica na bifurcação da Rua Vicente Mânica e a Av. Itália, que era na época, o ponto de referência para descanso, e/ou narrar as viagens, dos viajantes, tropeiros, mascates, que transitavam pela localidade com suas tropas de mulas e burros. Vinham de outras regiões como Putinga, Arvorezinha,

Relvado e arredores e tinham como destino Lajeado. Lajeado era, na época, o maior centro para comercializar os produtos agrícolas, como banha, salames, copas, mel, nozes e outros produzidos pelos primeiros desbravadores, que ao retornarem, traziam produtos manufaturados (industrializados) como sal, açúcar, ferramentas e utensílios utilizados as lavouras e a alimentação para a família.

No que tange as características do município a Prefeitura Municipal de Coqueiro Baixo/RS (2019) informa que a criação do município se deu pela Lei Estadual n.º 10.765 de 16 de abril de 1996, e sua instalação ocorreu em 1º de janeiro de 2001.

Assim, dispõe-se que a população no total do município era de 1.528 habitantes, de acordo com o último censo em 2010 (IBGE, 2017). Ademais, pelos dados atuais da Prefeitura Municipal de Coqueiro Baixo – RS (2019) consta-se que a população total do município é de 1.528 habitantes, sendo 791 homens, 737 mulheres, sendo que 282 habitantes correspondem à população urbana e 1.246 habitantes a população rural.

Segundo os dados do (IBGE, 2017) A topografia de Coqueiro Baixo é bastante acidentada, caracterizado por relevo montanhoso, com clima subtropical úmido, predominando a vegetação com florestas subtropicais e matas exóticas (eucalipto, acácia negra e araucárias).

Quanto à economia do município, de acordo com a Prefeitura Municipal de Coqueiro Baixo – RS (2019) é essencialmente baseada no setor primário, destacando, no setor agrícola, as culturas de milho, feijão, fumo e produtos de subsistência familiar e na pecuária, o setor avícola com a produção de frangos de corte.

Já no setor secundário, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Baixo – RS (2019) ressalta que este ainda se encontra em fase de implantação, possuindo apenas moinhos coloniais e pequenos alambiques. No setor terciário, está presente o comércio de produtos alimentícios, confecções, transportes, farmacêuticos, postos de combustíveis, oficinas mecânicas e outros serviços.

No que tange a cultura, (IBGE, 2017) descreve que a colonização italiana deixou marcas em todas as comunidades do município, isso é percebido pelas edificações de igrejas e de vários capitéis religiosos que manifestam também a fé pelo catolicismo pregado até hoje pela maioria da população. As marcas da

colonização também se expressam na alimentação, no modo de falar, viver e principalmente nas diversões, onde se destaca o Festival da Canção Italiana.

Segundo a Prefeitura Municipal de Coqueiro Baixo – RS (2019) por ser ainda jovem, o município vem dando atenção em todas as áreas, Agricultura, Saúde e Meio ambiente, Obras e Viação, Assistência Social, Finanças e em especial na área da Educação, pensando no desenvolvimento integral das crianças e jovens.

Com relação à Educação no ano de 2018, os dados do (IBGE) informam que o município possui 2 escolas de ensino fundamental, com o total de 16 docentes atuantes nessa fase de escolarização. Além disso, verificou-se pelas informações do (IBGE) que o número de crianças matriculadas no ano de 2018 no ensino fundamental foi de 104 matrículas.

No que tange à saúde, verificou-se pelas informações do (IBGE) que o município de Coqueiro Baixo/RS possui um estabelecimento de saúde SUS. Ademais, ainda foi possível constatar no que se refere à mortalidade infantil, que os últimos dados do (IBGE) são do ano de 2017, o qual demonstra que o número foi de 285,71 óbitos por mil nascidos vivos.

No âmbito das ações locais de demanda social verifica-se pela Secretaria da Assistência social e Habitação que os principais serviços são realizados pelo CRAS do referido município.

Quanto às ações sociais realizadas em prol das crianças, adolescentes e suas famílias a Prefeitura Municipal de Coqueiro Baixo/RS (2019) ressalta que dispõe de ações por meio da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e da Secretaria da Assistência social e Habitação, que é o foco investigativo dessa pesquisa.

Nesse sentido, a Secretaria da Assistência social e Habitação do município de Coqueiro Baixo/RS (2019) destaca que já realiza um trabalho através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos atendendo crianças e adolescentes com aulas e oficinas.

Além disso, a Secretaria da Assistência social e Habitação do Município de Coqueiro Baixo/RS (2019) por meio de uma publicação online no dia 12 de abril de 2019, informa que:

O CRAS, buscando melhor atender nossas crianças comunica que este ano, irá desenvolver um projeto específico para atender a faixa etária de 06 a 10 anos. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem por

foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para o fortalecimento de vínculos. Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Os encontros ocorrerão uma vez ao mês no CRAS, onde as crianças participarão juntamente com seus familiares. Serão realizados à noite, na mesma sistemática do SCFV 0 a 6 anos.

Assim, observa-se que o município já desenvolve ações para crianças e adolescentes, mas busca melhorar o atendimento e, para tanto investe em projetos para garantir um trabalho mais efetivo.

Desse modo, verificando que o município de Coqueiro Baixo investe em políticas públicas de assistência social, em especial às políticas públicas de assistência e proteção à criança e ao adolescente, tendo em vista ser o foco desse estudo. Far-se-á necessário identificar os resultados obtidos através do trabalho realizado em prol da proteção integral das crianças e dos adolescentes do município de Coqueiro Baixo/RS, como será demonstrado pelos próximos tópicos dessa pesquisa.

4.2 Resultado da Política Pública de Assistência Social destinada a crianças e adolescentes no Município de Coqueiro Baixo - RS

Como visto anteriormente, a implementação de políticas públicas voltadas para a proteção da população infantojuvenil se mostra relevante na busca de garantir a proteção integral das crianças e dos adolescentes.

No que tange ao âmbito social destacam-se as políticas públicas como instrumento indispensável para o desenvolvimento do município ou cidade. Isso porque, como lembram Fortes e Costa (2013) as políticas públicas são instrumentos que materializam os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Em conformidade Paraná (2015) aduz que o objeto das políticas públicas são as demandas sociais com relevância suficiente para ingressarem na agenda pública.

Nesse sentido, a presente pesquisa compreende a proteção integral da criança e do adolescente como relevante demanda social.

Assim, busca-se verificar o desenvolvimento das políticas públicas no município de Coqueiro Baixo/ RS. Como demonstrado anteriormente, Coqueiro Baixo é um município pequeno, mas que apresenta ações sociais voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

Desse modo, torna-se relevante observar o Plano Plurianual do município referente aos anos 2018 a 2021 para identificar os objetivos estratégicos de Coqueiro Baixo/RS quanto à função da assistência social.

De acordo com o anexo I do Plano Plurianual (2018 - 2021) o objetivo do programa se finda em “Promover a Assistência nas mais diversas áreas sociais, atendendo, apoiando e protegendo as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial a população de baixa renda”.

Dentre as diversas ações especificadas no Plano Plurianual (2018 - 2021) ressalta-se a manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente, que pelo mencionado plano visa manter as despesas atinentes ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para o seu bom funcionamento.

Ademais, o Plano Plurianual (2018 - 2021) também prevê a manutenção das atividades do conselho tutelar. Além disso, no contexto educacional o plano descreve ações de manutenção da merenda escolar a todo o aluno do Ensino Fundamental, bem como a prestação de assistência aos alunos do Ensino Municipal, oferecendo uniformes, materiais escolares e outros.

Ainda em conformidade ao Plano Plurianual (2018 - 2021) observa-se a previsão de várias ações que buscam garantir o direito a uma educação de qualidade, tais como: adquirir veículo para o transporte de alunos da zona rural, assim como dispor de recursos para manutenção do transporte dos alunos da creche escolar, adquirir parque de recreação infantil para as escolas municipais, bem como manter o Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAEP, no qual atende crianças de 3 a 5 anos.

Dessa forma, nota-se pelas disposições do Plano Plurianual (2018 - 2021) que a prioridade dos direitos da criança e do adolescente se fazem presentes no plano estratégico do município de Coqueiro Baixo/RS. Percebe-se que há a previsão de recursos no âmbito da assistência social, tendo em vista a vulnerabilidade da criança e do adolescente, bem como sua condição de sujeito de direitos.

Nesse prisma, com o objetivo de verificar as políticas públicas de assistência social destinada às crianças e aos adolescentes no município recorrem-se as informações disponibilizadas pelo CRAS do mencionado município.

O CRAS é integrante da proteção social e segundo o MDS (2009, p.47) engloba “as ações preventivas, de convivência, socialização, inserção e acolhida, voltadas prioritariamente para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social [...]”.

Ademais, o CRAS é a unidade de proteção social básica referenciada pelo SUAS, que tem por objetivo “[...] prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.” (BRASIL, 2010, p. 33).

Isso significa dizer que é a partir de um bom conhecimento do território e das necessidades e potencialidades das famílias que é possível desenvolver e realizar ações no sentido de prevenir situações que venham a violar os direitos da população atendida.

No presente trabalho pauta-se na investigação das ações de assistência social voltada a proteção da criança e do adolescente por meio de informações obtidas no CRAS do município de Coqueiro Baixo/ RS.

Nesse sentido, observou-se que o CRAS trabalha na área preventiva, onde atende a demanda do CREAS em municípios pequenos, junto ao Conselho Tutelar, os casos são encaminhados ao Ministério Público para buscar orientações.

De acordo com CRAS do município de Coqueiro Baixo/RS a faixa etária atendida atualmente consiste em 28 crianças de 0 a 6 anos, 27 crianças de 6 a 10 anos e 38 crianças e adolescentes com idades entre 10 e 18 anos incompletos.

Segundo a coordenação do CRAS (2019) as atividades desenvolvidas com a faixa etária de 0 a 6 ocorrem no período da noite junto com os familiares das crianças e adolescentes.

Já as crianças de 0 a 10 anos vão para a escola no período da manhã e no turno inverso realizam atividades diferentes em parceria com a educação. A faixa etária de 11 a 18 anos incompletos vão para a escola no período da manhã, almoçam no CRAS e a tarde participam das oficinas, voltando para suas casas com o transporte escolar do município.

Desse modo, percebe-se a atuação do município de Coqueiro Baixors/ em prol de garantir direitos as crianças e aos adolescentes, principalmente no âmbito

educacional, que é um caminho indispensável para o desenvolvimento pessoal e intelectual.

Ademais, observou-se que o CRAS do município de Coqueiro Baixo/RS disponibiliza aos atendidos almoço e transporte. Dessa forma, percebe-se um bom desenvolvimento na disposição dos serviços de assistência social destinada a criança e ao adolescente no referido município.

Observa-se que o fato de garantir alimentação e transporte é algo muito relevante, pois é mais um benefício voltado ao atendimento das crianças e adolescentes. Isso porque, em muitos casos há famílias que enfrentam diversos desafios econômicos, os quais poderiam limitar o acesso das crianças e dos adolescentes a algumas atividades por falta de condições com o transporte, por exemplo.

Além disso, verificou-se que o CRAS do município de Coqueiro Baixo/RS desenvolve atividades voltadas à educação, esporte, música e atendimentos psicológicos. Nesse aspecto, vê-se que o desenvolvimento de atividades é importante para o crescimento da criança, bem como o desenvolvimento de suas habilidades.

A esse respeito, Fernandes (2008, p.16) afirma que:

As atividades ajudam a melhorar a capacidade motora, já que a criança anda, pula, corre, enfim, mas também ajudam a desenvolver os aspectos cognitivos, pois dessa forma a criança começa a adquirir motivação, habilidades, atitudes necessárias para a sua participação social e também começa a criar suas próprias ações.

Ou seja, o trabalho com diversas atividades desenvolvido com crianças e adolescentes pode contribuir para a melhoria do desempenho da criança ou do adolescente na escola, no convívio com a família, com outras crianças dentre outros benefícios.

Outro aspecto relevante é assistência do psicólogo no atendimento a criança, ao adolescente e suas famílias. Sobre esse assunto Crispim, Bordoni e Soares (2015, p.4) explicam que:

O atendimento do psicólogo à criança no CRAS não é feito de forma individual como no contexto clínico e enfoca o atendimento psicossocial, com ênfase num caráter familiar/sistêmico e uma visão especialmente direcionada ao grupo. O trabalho de orientação à família é indispensável nas situações em que os laços afetivos encontram-se comprometidos devido a falhas na estrutura familiar ou mesmo decorrentes de dificuldades

socioeconômicas. O psicólogo poderá, contudo, contribuir com seus saberes nos programas desenvolvidos no CRAS que sejam voltados para a informação, desenvolvimento e no fortalecimento dos vínculos.

Desse modo, compreende-se que o papel do psicólogo é muito importante nas políticas públicas de atenção básica, pois atende uma parcela da população que precisa de ajuda para enfrentar situações de vulnerabilidade.

A esse respeito, ressalta-se a interdisciplinaridade entre a assistência social e o trabalho do psicólogo como ponto positivo ao atender a população vulnerável. De acordo com Rodrigues (2011, p.42-43):

A interdisciplinaridade representa um nível para elevado de interação entre as disciplinas, um nível hierárquico superior, onde procede a coordenação das ações disciplinares. Há, portanto, uma organização e articulação voluntárias coordenadas das ações disciplinares orientadas por um interesse comum. Isto significa que na interdisciplinaridade há cooperação e diálogo entre os conhecimentos disciplinares.

Ou seja, por meio da interdisciplinaridade os profissionais podem trocar experiências, expandir o conhecimento e ofertar um trabalho mais harmônico e capaz de enfrentar as situações do cotidiano.

Percebe-se, dessa forma, que as políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes no município de Coqueiro Baixo/RS se mostram em desenvolvimento através do CRAS. Ademais, nota-se que o trabalho realizado com o público infantojuvenil se desenvolve por meio de atividades que buscam o desenvolvimento e acolhimento das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, bem como a prevenção de riscos.

A esse respeito, observa-se que ao desenvolver atividades de acolhimento e proteção o município demonstra que está em consonância aos princípios que norteiam a proteção integral da criança e do adolescente. Pois, como lembra Custódio (2009) os princípios são de cunho protetivo e a aplicação destes procura alcançar as necessárias transformações sociais e políticas.

Nesse mesmo âmbito, percebe-se a confirmação de uma das hipóteses desse estudo, a qual se entende que o desenvolvimento das atividades realizadas pelo serviço de proteção básica é um meio de efetivar a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente no município de Coqueiro Baixo/RS.

Isso porque, como visto, o município desenvolve ações de proteção à população infantojuvenil por meio do serviço de proteção básica realizado pelo

CRAS, o que pode possibilitar o enfrentamento de diversas situações devido à vulnerabilidade social de crianças e adolescentes.

Assim, nota-se que ao trabalhar ações de enfrentamento da vulnerabilidade e conseqüentemente das situações que interferem no bem estar da criança e do adolescente. Busca-se cada vez mais garantir à proteção dessa população, que como foi apresentado neste estudo ao ressaltar o artigo 4º da CRFB/88 a comunidade, a sociedade geral, bem como a família e o poder público devem assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

4.3 A Política Local de Assistência Social e objetivos alcançados com o serviço de proteção social básica no Município de Coqueiro Baixo – RS no ano de 2018 pelo Centro de Referência da Assistência Social

Como demonstrado no decorrer desse estudo os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) se organizam tendo como foco a centralidade na família. O fato destes serviços se destinarem a pessoas em determinadas faixas etárias, não caracteriza fragmentação de ações. Este estudo volta-se para a verificação da política local desenvolvida pelo Centro de Referência da Assistência social (CRAS) no ano de 2018 no município de Coqueiro Baixo/RS frente à doutrina da proteção integral da criança e do adolescente.

Nessa premissa, constatou-se que à política pública de assistência social existe no município desde 2002, sendo esta desenvolvida em outro espaço. O atual espaço físico do CRAS foi inaugurado no ano de 2007.

Além disso, pelos dados do CRAS de Coqueiro Baixo/ RS verificou-se que atualmente são atendidas crianças em diferentes grupos: de 0 a 6 anos, de 6 a 10 anos e de 11 a 18 anos incompletos.

No que diz respeito às atividades desenvolvidas pelo CRAS no ano de 2018 constatou-se que através de encontros semanais, realizaram-se diferentes atividades, tais como: educação preventiva, (com a psicóloga), danças tradicionais (como a chula), artesanato e atividades que envolveram os familiares.

Dentre as informações obtidas pelo CRAS do município de Coqueiro Baixo/RS viu-se que no espaço possui duas técnicas de referência, sendo uma Assistente Social (40 horas semanais) e a outra Psicóloga (20 horas semanais).

Na perspectiva de compreender o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Básica no município de Coqueiro Baixo/RS observa-se o objetivo da proteção social básica, no qual o MDS (2004, p.31) descreve que tem o objetivo de prevenir situações de risco, assim como o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e:

Destina-se a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, de gênero ou por deficiência, entre outras).

Assim, pelo exposto percebe-se que o CRAS, enquanto órgão executor da proteção básica oferece o SCFV que tem como público prioritário crianças e adolescentes. Além disso, possui o objetivo de prevenir as situações de ruptura de vínculos das famílias.

Nesse prisma, diante da finalidade do CRAS procurou-se identificar os objetivos alcançados com o serviço de proteção básica no município de Coqueiro Baixo/RS no ano de 2018.

A esse respeito, identificou-se que por meio do trabalho de proteção e prevenção realizado com as crianças e adolescentes na instituição, houve uma significativa diminuição das situações de evasão escolar, atos infracionais envolvendo crianças e adolescentes e o trabalho infantil.

Dessa forma, notam-se os benefícios e a eficácia de serviços em prol da proteção e prevenção realizados com a população infantojuvenil, pois ao priorizar o melhor interesse da criança e do adolescente garante-se benefícios a toda sociedade.

Silva Júnior (2014, texto digital) ratifica o exposto ao declarar que:

Ao ser atendido o melhor interesse da criança e do adolescente, estar-se-á conferindo, ainda que reflexamente, o melhor interesse da sociedade, pois participará para o completo desenvolvimento, passando da infância e adolescência à vida adulta de modo a respeitar as regras sociais de convivência. Isso, indubitavelmente, será um benefício para a coletividade.

Nesse diapasão, verifica-se que a prioridade dos direitos da criança reflete no seu desenvolvimento como cidadão e, no caso das crianças e adolescentes que necessitam do atendimento realizado pelo CRAS os direitos devem ser resguardados no mesmo sentido que ocorre com toda e qualquer criança e adolescente.

Isso porque, tornar-se cidadão é desenvolver-se junto com a sociedade e as políticas públicas destinadas à infância e à juventude podem ser precursoras desse desenvolvimento. Como descrevem Barbosa, Alves e Martins (2007, p.4):

A preocupação com a formação dos cidadãos é uma das inspirações dos diferentes setores da sociedade que discutem a qualidade na proposta educativa voltada para a infância brasileira. Tal preocupação, no entanto, não esteve sempre presente nas políticas públicas brasileiras, acarretando precariedades na organização e no funcionamento das instituições, além de desconhecimento de suas realidades. Quando se trata da infância, a cidadania parece ser colocada como projeto futuro: “a criança de hoje é [será] a cidadã de amanhã”. Ou seja, é como se a cidadania desabrochasse no adulto (bem) educado e ajustado às normas e padrões sociais.

Ou seja, formar cidadãos hoje é garantir que a sociedade futura tenha um bom funcionamento, por meio de respeito e qualidades que começam a ser trabalhadas desde a infância.

Em sequência, procurou-se identificar às políticas públicas de corresponsabilidade do Estado, sociedade e família, frente à doutrina de proteção integral da criança e do adolescente desenvolvidas no município de Coqueiro Baixo /RS no ano de 2018.

Nesse sentido, viu-se que às políticas públicas de corresponsabilidade do Estado, sociedade e família. No que tange a proteção integral podem ser observadas através do CRAS do referido município, onde oferece acesso a benefícios, como é o caso da política pública de convivência e fortalecimento de vínculos, buscando a prevenção de situações de risco, bem como promovendo a proteção e a emancipação desses sujeitos sociais.

Nesse diapasão, Ramidoff (2008, p.13) esclarece a importância da emancipação das crianças e adolescentes como sujeitos sociais ao dispor que:

A emancipação jurídica, política e social dessas novas subjetividades deve ser permanente, pois somente assim a proteção integral poderá proporcionar à criança e ao adolescente titularidade e exercício de novos direitos que são relativos, por exemplo, ao planejamento familiar; à inclusão digital; à sustentabilidade econômico-ambiental; à responsabilidade empresarial social; à formulação e à execução programas empresariais de

atendimento; à destinação orçamentária aos fundos para a infância e juventude (FIA) conjugada ao Plano Plurianual (PPA).

Desse modo, percebe-se que a partir da emancipação às crianças e adolescentes poderão vislumbrar a proteção integral e os outros direitos advindos dela.

Ademais, quanto ao ano de 2018 verificou-se que em média mensalmente foram atendidas 93 crianças e adolescentes entre 0 e 18 anos incompletos, os quais permanecem em acompanhamento no ano de 2019.

Desse modo, percebeu-se que as principais ações de políticas públicas voltadas à proteção da população infantojuvenil no município de Coqueiro Baixo/ RS são desenvolvidas por meio do CRAS. Além disso, nota-se que o trabalho realizado em 2018 continua em desenvolvimento, tendo em vista que às crianças e adolescentes que foram atendidas em 2018 permanecem em acompanhamento no ano de 2019.

Também se observou que as ações de proteção e prevenção realizadas no CRAS contam com a participação da família dos assistidos, o que pode garantir melhor resultado das atividades desenvolvidas, pois como demonstrado nesse estudo a família é primordial para o crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente.

Portanto, pelos dados obtidos pelo CRAS do município de Coqueiro Baixo/RS entende-se que a proteção básica tem por finalidade atender a quem dela necessitar, contribuindo para a diminuição da exclusão social com a inclusão e igualdade dos benefícios e no acesso aos bens e serviços socioassistenciais, de modo a assegurar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários daqueles que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.

A esse respeito, Yazbek (2009) lembra que o trabalho com a proteção básica interfere diretamente na relação desses indivíduos, pois o trabalho desenvolve atividades que fortalece os vínculos familiares e ressalta o respeito entre crianças e adolescentes no âmbito escolar e familiar.

Consoante a esse entendimento, Paugam recorda (2013) que o trabalho dos SCFV acarreta benefícios em diversos sentidos. Além de fortalecer vínculos familiares também desenvolvem o sentimento de pertença e identidade incentivando a socialização e conseqüentemente a diminuição da exclusão social.

Portanto, faz-se necessário, que os governos, municipal, estadual e federal implemente políticas sociais de proteção integral destinadas à população infantojuvenil, mas que deem condições de funcionamento. Somente assim, a Política de Assistência Social de proteção à infância e à juventude atingirá seus objetivos e metas, que é garantir as crianças e aos adolescentes direitos fundamentais enquanto sujeitos de direitos.

CONCLUSÃO

As políticas sociais desempenham um importante papel na transformação e no processo de desenvolvimento em sociedades marcadas pela desigualdade. Referindo-se, especialmente à questão da criança e do adolescente percebe-se um cuidado especial, uma vez que se busca a proteção integral desses sujeitos de direito.

O presente trabalho tratou de analisar as políticas públicas de corresponsabilidade do Estado, sociedade e família, frente à doutrina de proteção integral da criança e do adolescente no município de Coqueiro Baixo/RS no ano de 2018. Considerando, para tanto, a vulnerabilidade do público infantil e juvenil em relação às garantias de direitos fundamentais.

Ao passo que a Constituição de 1988 preconizou a dignidade da pessoa humana, o direito lançou um novo olhar sobre o enfoque da criança e do adolescente, visto que não há razão em pensar na dignidade da pessoa humana, se aqueles que estão em desenvolvimento carecem de um tratamento jurídico adequado.

Nessa perspectiva, percebeu-se no primeiro capítulo da presente pesquisa que o avanço consistiu na ruptura de uma doutrina meramente punitiva para outra mais próxima da responsabilidade social. A regulamentação jurídica passou do “Menor” estigmatizado e em Situação Irregular para toda e qualquer pessoa em fase de desenvolvimento, merecedora, portanto, de um sistema jurídico garantidor de direitos fundamentais.

Nesse ínterim, observou-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) desde sua implementação representa uma enorme conquista no que se refere ao estabelecimento de garantias e direitos infantojuvenis.

Ademais, constatou-se que por meio desse novo diploma legal, traçou-se o caminho para a efetivação dos princípios constitucionais. Antes havia um Direito do Menor. Hoje crianças e adolescentes alcançaram o patamar de sujeitos de direitos, não importando se ricos ou pobres, estruturados em núcleo familiar ou abandonados, em conformidade com a lei ou inseridos na criminalidade.

No que tange à doutrina da proteção integral compreendeu-se que esta teve como marco definitivo a Constituição Federal de 1988, onde se encontra no art. 227, o entendimento da absoluta prioridade.

Além disso, verificou-se que a principal característica da doutrina da proteção integral foi tornar crianças e adolescentes sujeitos de direitos, colocando-os em posição de igualdade em relação aos adultos, pois são vistos como pessoa humana, possuindo direitos subjetivos que podem ser exigidos judicialmente.

Desse modo, percebeu-se que somente com a proteção integral garantida e com o envolvimento da família, da sociedade e do próprio Estado, é que a criança e o adolescente terão condições de um desenvolvimento adequado.

No segundo capítulo, verificou-se as políticas públicas para a efetivação dos direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente. Assim, concluiu-se por meio de todo estudo que a materialização dos direitos das crianças e dos adolescentes passa pela consolidação das políticas públicas e suas diversas ações protetivas. Para tanto, é necessário um trabalho efetivo entre família, Estado e sociedade, para alcançar a realidade da criança e do adolescente.

Ademais, no terceiro capítulo tratou-se dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes no município de Coqueiro Baixo/RS, bem como o resultado da política pública de assistência social destinada a crianças e adolescentes. Assim, ao identificar os resultados do trabalho desenvolvido no de 2018 compreendeu-se que este se mostrou em desenvolvimento, tendo em vista que as crianças e adolescentes que foram atendidas em 2018 permanecem em acompanhamento no ano de 2019. Também se observou que as ações de proteção e prevenção realizadas no CRAS contam com a participação da família dos assistidos, o que pode garantir maiores resultados nas atividades desenvolvidas.

No mesmo aspecto, compreendeu-se que as atividades que foram desenvolvidas no ano de 2018, tais como, educação preventiva, (com a psicóloga), danças tradicionais, chula, artesanato e atividades que envolveram os familiares foram importantes para o desenvolvimento cognitivo das crianças e adolescentes, para a prevenção de riscos sociais e para o acolhimento dos atendidos e de suas famílias.

Todavia, entende-se que mesmo demonstrando avanços nas atividades desenvolvidas pelo CRAS do município de Coqueiro Baixo/RS ainda há muito a se fazer, requer maiores investimentos, projetos e novidades que envolvam não apenas crianças, adolescentes e família, mas também a sociedade e o Estado.

Desse modo, a hipótese inicial de que o desenvolvimento das atividades realizadas pelo serviço de proteção básica é um meio de garantir a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente no município de Coqueiro Baixo/RS, se configurou adequada.

Isso porque, entendeu-se que as ações trabalhadas pelo serviço de proteção básica, que no município é realizada pelo CRAS, desenvolveram atividades que procuram garantir as crianças e aos adolescentes à interação social, o fortalecimento de vínculos, o desenvolvimento de habilidades como, por exemplo, por meio dança e do artesanato, bem como o desenvolvimento cognitivo.

Quanto ao problema deste estudo, no qual consiste em identificar os resultados e os objetivos alcançados com o Serviço de Proteção Social Básica no Município de Coqueiro Baixo/RS no ano de 2018 pelo Centro de Referência da Assistência Social. Concluiu-se que no ano de 2018 o CRAS do referido município desenvolveu atividades de dança, artesanato, de auxílio escolar e psicológico com as crianças e adolescentes. Ademais, observou-se que o trabalho realizado em 2018 permanece em desenvolvimento no ano de 2019.

Assim, por todo o exposto verificou-se que o município de Coqueiro Baixo/RS tem colocado a criança e o adolescente como prioridade em suas atividades sociais e que o trabalho realizado pelo CRAS por meio dos SCFV mostrou resultados relevantes. Contudo, para que o trabalho se desenvolva ainda mais é necessário que a família reconheça o seu papel como base para o desenvolvimento da criança e do adolescente; que o Estado invista em políticas públicas de prevenção e proteção à infância e a juventude e que a sociedade seja mais participativa e valorize os trabalhos em prol da proteção social de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, E. M. **A facilitação de grupos nos serviços do Sistema Único da Assistência Social: contribuições da Psicologia Fenomenológico-Existencial**. Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de Psicologia, Centro Universitário Luterano de Palmas/ Universidade Luterana do Brasil, Palmas, TO, 2008.

ALVES, Roberto Barbosa. **Direito da infância e juventude**. São Paulo: Saraiva, 2005.

AMIN, Andréa Rodrigues. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos**. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org) 3ª. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais da Constituição portuguesa de 1976**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2004.

ATAÍDE, Jussara Barbosa; SILVA, Mayara Thayane da. **Violação dos direitos infantojuvenis: o combate à violência letal e o programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no estado de Alagoas – PPCAAM/AL**. 2014. 87f. Monografia (Graduação) – Curso de Serviço social, Universidade Federal de Alagoas. Maceió/AL, 2014.

AZEVEDO, Sérgio de. **Políticas públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação**. In: SANTOS JÚNIOR, Orlando A. Dos (et. al.). Políticas públicas e gestão local: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais. Rio de Janeiro: FASE, 2003.

BALLONE. G.J. **Violência e Agressão: da criança, do adolescente e do jovem**. Psiqweb Psiquiatria Geral, 2001. Disponível em: <<http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=146>>. Acesso em: 02 Set. 2019.

BARBOSA, Ivone Garcia. ALVES, Nancy Nonato de Lima, MARTINS, Telma Aparecida Teles. **Infância e cidadania: ambiguidades e contradições na educação infantil**. 2007. Disponível em: <<http://www.31reuniao.anped.org.br/1trabalho/GT07-5024--Int.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

BARONI, Arethusa; CABRAL, Flávia Kirilos Beckert; CARVALHO, Laura Roncaglio. **O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente em ações de guarda de menores: direito familiar**. Curitiba, 2015. E-book. Disponível em: <<https://direitofamiliar.com.br/o-principio-do-melhor-interesse-da-crianca-e-do-adolescente-em-aco-es-de-guarda-de-menores/>>. Acesso em: 6 set. 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **Temas de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BITENCOURT, Caroline Müller. **Controle jurisdicional das políticas públicas**. Porto Alegre: Núria Fabris Editora, 2013. In: FONTE, Felipe de Melo. Políticas Públicas e os Direitos Fundamentais. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BEHRING, Eliane Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 9ª. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BENEVIDES; Jámille; DANIEL, Rosângela; BERWIG, Solange Emilene. **Políticas Públicas e Estatuto da Criança e do Adolescente – Materialização dos Direitos das Crianças e Adolescentes. 2014**. Disponível em: <<http://cursos.unipampa.edu.br/cursos/cienciapolitica/files/2014/06/Artigo-para-o-III-Buscando-Sul.pdf>>. Acesso em 6 set. 2019.

BOSCHETTI, Ivanete Salete; TEIXEIRA, Sandra; SALVADOR, Evilasio. **A Assistência Social após 20 anos de LOAS: fim da travessia do deserto?** In: Anais do 14º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Águas de Lindóia: CFESS-CRESS/SP, 2013.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: e: lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. São Paulo: Atlas, 1990.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 4 set. 2019.

_____. **IBGE**. Censo Demográfico. 2017. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/coqueiro-baixo/panorama>>. Acesso em: 3 nov. 2019.

_____. **Lei nº13. 257, de 8 de março de 2016**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm>. Acesso em 23 set. 2019.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**, Brasília, 2004.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas do Cras**. Brasília, 2009.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **O CRAS que temos, o CRAS que queremos**. v. 1. Brasília: MDS, 2010. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Cras_que_temos.pdf>. Acesso em: 2 out. 2019.

_____, **Plano Plurianual do Município de Coqueiro Baixo**. 2018 -2021.
Disponível em: <https://coqueirobaixo.rs.gov.br/uploads/norma/16127/ANEXO_I.pdf>.
Acesso em: 3 nov. 2019.

_____, **Prefeitura Municipal de Coqueiro Baixo**. Disponível em:
<<https://coqueirobaixo.rs.gov.br/pagina/id/3/?dados-do-municipio.html>>. Acesso em:
3 nov. 2019.

CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha;
GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga (Orgs.). **Dicionário de políticas públicas**.
Barbacena: Edue MG, 2012. 390f. Disponível em:
<<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/13076>>. Acesso em: 26 set. 2019.

CAVALCANTI, Paula Arcoverde. **Sistematizando e comparando os enfoques de avaliação e de análise de políticas públicas**: uma contribuição para a área educacional. 2007. Tese (Pós Graduação em Educação) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas. Disponível em:
<<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/252127>>. Acesso em: 02 out. 2019.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas; BENINE, Renato Jaqueta. **Políticas públicas**: análises sobre as suas providências. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (Orgs.). O direito e as políticas públicas no Brasil. São Paulo: Atlas, 2013.

CAMPOS, Joscileide Sales. **Atenção à saúde da criança e do adolescente: a família e o desenvolvimento infantil**. In: LOPES, Fábio Anaconda; CAMPOS JÚNIOR, Dioclécio. (coord.). Tratado de Pediatria. Sociedade Brasileira de Pediatria. São Paulo: Editora Manole, 2007.

CRISPIM, Fernando; BORDONI, João Paulo; SOARES, Rafael. **O papel do psicólogo no CRAS com a criança e sua família em situação de vulnerabilidade**. 2015. Disponível em: <<http://co.unicaen.com.br:89/periodicos/index.php/UNICA/article/viewFile/8/8>>. Acesso em: 6 nov. 2019.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o Direito Penal Juvenil**: como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e Adolescente comentado**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

_____, Munir. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 9ª ed., atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. Comentários jurídicos e sociais. 5ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente para concurso de juiz do trabalho**. São Paulo: Edipro, 2011.

CLARINDA, Katherine Scherer. **A doutrina da proteção integral e os direitos fundamentais como ensejadores do reconhecimento da adoção por companheiros homoafetivos**. 2017. E-book. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/60561/a-doutrina-da-protECAo-integral-e-os-direitos-fundamentais-como-ensejadores-do-reconhecimento-da-adocao-por-companheiros-homoafetivos>>. Acesso em: 8 set. 2019.

DEZEM, Guilherme Madeira; FULLER, Paulo Henrique Aranda; JÚNIOR, Flávio Martins Alves Nunes. **Estatuto da criança e do adolescente**: difusos e coletivos 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

EDUARDO, Lara de Paula; EGRY, Emiko Yoshikawa. **Estatuto da Criança e do adolescente**: a visão dos trabalhadores sobre sua prática. São Paulo, 2010. E-book. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v44n1/a03v44n1>>. Acesso em: 8 set. 2019.

ESPÍNDULA, Daniel Henrique Pereira; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. **Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei**. Maringá, 2004. E-book. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722004000300004>. Acesso em: 8 set. 2019.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e Processo Político no Brasil**. In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (Org). A arte de governar crianças. A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

_____, Vicente de Paula. **A política social do estado capitalista**. São Paulo: Cortez, 2000.

FERNANDES, Poliana Aguiar. **A importância do movimento na aprendizagem e no desenvolvimento da criança**. 2008. 55f. Monografia. Disponível em:<<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/18686/2/Poliana%20Aguiar%20Fernandes.pdf>>. Acesso em: 6 nov.2019.

FERREIRA; Luiz Antônio Miguel; NOGUEIRA, Flávia Maria de Barros. **Impactos das Políticas Educacionais no Cotidiano das Escolas Públicas- Plano Nacional De Educação**. São Paulo, 2015. Disponível em:<http://pne.mec.gov.br/images/pdf/Noticias/impactos_politicas_educacionais_cotidiano_escolas_publica_PNE.pdf>. Acesso em 6 set. 2019.

FORTES, Francielli Silveira; COSTA, Ademar Antunes da. **As políticas públicas e a concreção dos direitos fundamentais na ordem democrática de 1988**: uma abordagem segundo o controle jurisdicional. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; RODRIGUES, Hugo Tamir (Org.). Direito & políticas públicas VIII. Curitiba: Multideia, 2013.

FRIAS, Paulo Germano; MULLACHERY, Priscilla; GIUGLIANI, Elsa Regina Justo. **Políticas de saúde direcionadas às crianças brasileiras**: breve histórico com enfoque na oferta de serviços de saúde. In: Saúde Brasil: 20 anos de Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. 2008 Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_brasil_2008.pdf>. Acesso em: 09 set. 2019.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. **Diferentes concepções da infância e adolescência**: a importância da historicidade para sua construção. Rio de Janeiro, 2007. E-book. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812007000100013>. Acesso em: 9 set. 2019.

GONZÁLES, Rodrigo S. **O marco jurídico da proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. In: MACIEL, Ana L. S. FERNANDES, Rosa M. C. (Orgs.) O direito das crianças e dos adolescentes em análise. Porto Alegre: Fundação Irmão José Otão, 2012.

GUIMARÃES, Tacielly Araujo Rodrigues. **Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente**: conselho tutelar de Brasília. 2014. 76f. Monografia (Graduação) – Curso de Serviço social, Universidade Federal de Brasília. Brasília/DF, 2014.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: doutrina e jurisprudência. 8^{oa}. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

KREUZ, Sergio Luiz. **Direito à convivência familiar da criança e do adolescente, direitos fundamentais, princípios constitucionais e alternativas ao acolhimento institucional**. Curitiba: Juruá, 2012.

LAGES, Luciana de Freitas Guerra. **Direito e política na proteção da criança e do adolescente**. In: DIAS, Maria Tereza Fonseca; PEREIRA, Flávio Henrique Unes (Org.) Cidadania e Inclusão Social: Estudos em Homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

LEÃO, Luciana Melo de Souza. **Saúde do adolescente**: atenção integral no plano da utopia. Dissertação de Mestrado. Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães. 2005. Fundação Oswaldo Cruz, Recife. Disponível em: <<http://www.cpqam.fiocruz.br/bibpdf/2005leao-lms.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2019.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional**: medida socioeducativa é pena? 1.ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Rideel, 2006.

LIMA, Fernanda da Silva. **A implementação das ações afirmativas para a concretização dos direitos de crianças e adolescentes negros no Brasil**. 2007. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma. 2007.

LIMA, Priscila. **Princípios de proteção à criança e ao adolescente**. 2015. E-book. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/40335/principios-de-protecao-a-crianca-e-ao-adolescente>>. Acesso em: 6 set. 2019.

MACEDO, Igor Ferreira. **Proteção integral da criança e do adolescente e a tutela de direitos difusos e coletivos**. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/75590/protecao-integral-da-crianca-e-do-adolescente-e-a-tutela-de-direitos-difusos-e-coletivos>>. Acesso em: 09 out. 2019.

Macedo, O. J. V., Pessoa, M. C. B., & Alberto, M. F. P. (2011). **Atuação dos profissionais de psicologia junto à infância e à adolescência nas políticas públicas de assistência social**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 35(3), 916-931. < <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3703000922014>>. Acesso em: 20 set. 2019.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri, São Paulo: Manole, 2003.
MATTOSO, Kátia de Queirós. **O Filho da Escrava**. In: DEL PRIORE, Mary (Org). *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

MARCONI, Marina A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia do trabalho científico**. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINS, Paulo de Sena. **Políticas Públicas Educacionais Destinadas a Primeira Infância no Brasil**. Consultoria Legislativa. 2017. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/33459/politicas_publicas_sena.pdf?sequence=5>. Acesso em: 21 set. 2019.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses**. 20ª. ed. São Paulo: Saraiva. 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1990.

Mendes Eugênio Vilaça. **O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família**. Brasília (DF): Organização Pan-Americana da Saúde; 2012. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cuidado_condicoes_atencao_primaria_saude.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

MENDONÇA, Maria Helena Magalhães. **O desafio da política de atendimento a infância e a adolescência na construção de políticas públicas equitativas**. Rio de Janeiro: Caderno de Saúde Pública, v.2, n.18, 2002.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. Coimbra: Coimbra, 2000.

MORELLI, Ailton J. **A criança, o menor e a lei: uma discussão do atendimento infantil e da noção de inimizabilidade**. 181 f. 1996. Dissertação (Mestrado em História da Sociedade) – Universidade Estadual Paulista, Assis. 1996.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes**. 2.ed.rev. atua. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

OLIVEIRA, Josiane Toledo. **O código de menores mello mattos de 1927: a concepção de menor e de educação no período de 1927 a 1979**. Londrina, 2014. E-book. Disponível em: <<http://www.uel.br/ceca/pedagogia/pages/arquivos/JOSIANE%20TOLEDO%20OLIVEIRA%20O%20codigo%20de%20menores%20Mello%20Mattos%20de%201927%20a%20concepcao%20de%20menor%20e%20de%20educacao%20no%20periodo%20de%201927%20a%201979.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2019.

OLIVEIRA, P. B. et al. **A trajetória histórica das Políticas Sociais para Crianças e Adolescentes no Brasil**. Duque de Caxias: Rio de Janeiro, 2018.

PARENTE, L. B. M. **Participação Social como instrumento para a construção da democracia: a intervenção social na administração pública brasileira**. 2015. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/769529>>. Acesso em: 02 SET. 2019.

PAUGAM, Serge. **O homem socialmente desqualificado**. In: BÓGUS, Lúcia; YAZBEK, Maria Carmelita; BBELFIORE- WANDERLEY, Mariangela. Desigualde e questão social. 4ª ed. São Paulo: Educ, 2013.

PARANÁ. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. **Caderno orientativo para elaboração do plano decenal municipal dos direitos da criança e do adolescente**. Curitiba: SECS, 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente - uma proposta interdisciplinar**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PEREIRA, Potyara A. P. **Política social: temas e questões**. 3ª. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Direito da criança e do adolescente: teoria jurídica da proteção integral**. Curitiba: Vicentina, 2008.

RAPOSO, Clarissa. **A Política de Atenção Integral à Saúde do Adolescente e Jovem: uma perspectiva de garantia de direito à saúde?**. Rio de Janeiro, 2009. E-book. Disponível em:

<<https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/450/548>>. Acesso em: 6 set. 2019.

RIZZOTTI, Maria Luzia Amaral. Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Creas): a proposição de garantir atenção a situação de risco e vulnerabilidade. In: MENDES, Jussara Maria Rosa; PRATES, Jane Cruz; AGUINSKY, Beatriz Gershenson (Org.). **O Sistema Único de Assistência Social: as contribuições à fundamentação e os desafios à implantação**: Porto Alegre: Edipucrs, 2009.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paula Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 2ª. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SANTANA; Eliane Peixoto; SILVA, Jéssica Aparecida dos Santos; SILVA, Valdianara Souza. **Histórico da Política de Assistência Social**: uma construção lenta e desafiante, do âmbito das benesses ao campo dos direitos sociais. São Luiz, 2013. E-book. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo8-direitosepoliticaspUBLICAS/pdf/historicodapoliticaassistenciasocial.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2019.

SANTIAGO, Mayane Alves Silva. **O sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes e as dificuldades enfrentadas pelo conselho tutelar**. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13812&revista_caderno=12>. Acesso em 6 set. 2019.

SANTOS, Fernando Avilla dos. **As medidas socioeducativas e a responsabilidade da sociedade frente à doutrina da proteção integral**. 2012. 66f. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Universidade de Passo Fundo. Passo Fundo. 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. Ver. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 8ª. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2ª. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015.

_____, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análises, casos práticos. São Paulo: CENGAGE Learning, 2012.

SILVA, José Luiz Mônaco da Silva. **Estatuto da Criança e do Adolescente. 852 perguntas e respostas**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

SILVA JÚNIOR, Erones Faustino. **A proteção integral da criança e do adolescente no ordenamento jurídico brasileiro**. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32622/a-protecao-integral-da-crianca-e-do-adolescente-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 03 nov. 2019.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. Artigo: **O estatuto da criança e do adolescente e o código de menores**: descontinuidades e continuidades. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 83, Ano XXVI, 2005.

SILVA, Roberto da. **Os Filhos do Governo**: a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas. São Paulo: Ática, 1997.

SILVEIRA, Darlene de Moraes. **O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Florianópolis: os (des)caminhos entre as expectativas políticas e as práticas vigentes.** 2003. 164f. Dissertação da Universidade Católica de São Paulo em Serviço Social. Florianópolis, 2003.

SIMÕES, Carlos: **Curso de direito do serviço social.** 4ª. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SOARES; Raimunda Cheila de Aguiar. **A Política de Assistência Social no Brasil: limites e desafios para sua materialização.** São Luiz, 2013. E-book. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo8-direitosepoliticaspUBLICAS/apoliticadeassistenciasocialnobrasil-limitesedesafiosparasuamaterializacao.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2019.

SCHMIDT, Michele. **A violência contra criança e adolescente e a ausência de estrutura do estado.** 2013. 102f. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, 2013.

SCHMIDT, Janaina Albuquerque de Camargo; SILVA, Mossicléia Mendes. **A assistência social na contemporaneidade: uma análise a partir do orçamento público.** Florianópolis. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v18n1/pt_1414-4980-rk-18-01-00095.pdf>. Acesso em: 26 Set. 2019.

SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (Org.). **O Direito e as políticas públicas no Brasil.** São Paulo: Atlas, 2013.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. **Concepção e Gestão da Proteção não Contributiva no Brasil.** 2009.

_____, Aldaíza. **Assistência Social: de ação individual a direito social.** Revista Brasileira de Direito Constitucional, n.10. 2007.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente.** 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

TOMÁS, Catarina. **Convenção dos direitos da criança: reflexões críticas.** Infância e Juventude, nº 4, out.-dez./2007.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Cadernos de Direito da Criança e do Adolescente.** In: Associação Brasileira de Magistrados e promotores de justiça da infância e da juventude- ABMP (Orgs.). – V.2, 1997.

YAZBEK, Maria C. **Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil.** Curitiba: Multidéia, 2009.

_____, **Políticas Sociais e Implementação do Suas.** In: Suas: Configurando os eixos de mudança. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome.

Instituto de estudos especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 1ª ed. Brasília. 2008.